



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS

I – GRUPOS DE DESPESA

os orçamentos serão estruturados segundo as seguintes CATEGORIAS PROGRAMÁTICAS:

I – **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II – **Subfunção**, uma partição das funções, visando a agregar determinados subconjuntos de atribuições do setor público;

TABELA DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

| FUNÇÕES | SUBFUNÇÕES |
|--------------------------|---|
| 01 – Legislativa | 031 – Ação Legislativa |
| 02 – Judiciária | 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
| 03 – Essencial à Justiça | 091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial |
| 04 – Administração | 121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social |
| 05 – Defesa Nacional | 151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre |
| 06 – Segurança Pública | 181 – Policiamento 182 – Defesa Civil |
| 08 – Assistência Social | 241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária |
| 09 – Previdência Social | 271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial |
| 10 – Saúde | 301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

| | |
|-----------------------------------|---|
| 11 – Trabalho | 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho |
| 12 – Educação | 361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Financiamento para aperfeiçoamento de profissionais da Educação |
| 13 – Cultura | 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural |
| 14 – Direitos da Cidadania | 421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas |
| 15 – Urbanismo | 451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos |
| 16 – Habitação | 481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana |
| 17 – Saneamento | 511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano |
| 18 – Gestão Ambiental | 541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia |
| 19 – Ciência e Tecnologia | 571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |
| 20 – Agricultura | 601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação |
| 21 – Organização Agrária | 631 – Reforma Agrária 632 – Colonização |
| 22 – Indústria | 661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

| | |
|---------------------------------|---|
| | 665 – Normalização e Qualidade |
| 23 – Comércio e Serviços | 691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo |
| 24 – Comunicações | 721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações |
| 25 – Energia | 751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool |
| 26 – Transporte | 781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais |
| 27 – Desporto e Lazer | 811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer |
| 28 – Encargos Especiais | 841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais |

III – **Programa**, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

TABELA PROGRAMA DE TRABALHO

01 – LEGISLATIVO
03 – COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
05 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
07 – CONTROLE INTERNO
09 – COMUNIDADE ASSISTIDA
11 – SAÚDE 24 HORAS
13 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
15 – HABITAÇÃO POPULAR
16 – ATIVIDADES CULTURAIS
17 – SISTEMA VIÁRIO URBANO
19 – SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PÚBLICA
20 – SANEAMENTO TOTAL
22 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
24 – FOMENTO A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
26 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
28 – ESTRUTURA VIÁRIA RURAL
30 – ESPORTE E LAZER
99 – ENCARGOS ESPECIAIS



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

IV – **Projeto**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo.

VI – **Operações Especiais**, as que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta em produto.

§ 1º. As funções e subfunções serão identificadas e definidas por decreto do Poder Executivo Federal e observadas na elaboração dos documentos de planejamento e orçamento de todas as esferas de governo.

§ 2º. O Poder Executivo de cada esfera de governo estabelecerá critérios específicos para a constituição dos programas, dos projetos, atividades e das operações especiais.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade da aplicação e o elemento.

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, sendo “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- “c” representa a categoria econômica;
- “g” o grupo de natureza da despesa;
- “mm” a modalidade de aplicação;
- “ee” o elemento de despesa; e,
- “dd” o desdobramento, facultativo na fase de orçamentação, do elemento de despesa.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

II – CATEGORIA ECONÔMICA

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

| TIPO | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|---|
| A – CATEG. ECONÔMICAS | 3 – Despesas correntes 4 – Despesas de capital |
| B – GRUPOS DE NAT. DE DESPESAS | 1 – Pessoal e Encargos Sociais 2 – Juros e Encargos da Dívida 3 – Outras Despesas Correntes 4 – Investimentos 5 – Inversões Financeiras 6 – Amortização da Dívida |
| C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO | 71 – Transferências à Consórcios Públicos 72 – Execução orçamentária Delegada a Consórcios Públicos 90 – Aplicações Diretas |
| D – ELEMENTOS DE DESPESA | 01 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 03 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS 04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS 07 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

| | |
|----|--|
| 09 | SALÁRIO-FAMÍLIA |
| 11 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
| 11 | VENCIMENTOS E SALÁRIOS |
| 13 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS |
| 16 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL |
| 34 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO |
| 46 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO |
| 49 | AUXÍLIO-TRANSPORTE |
| 67 | DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS |
| 91 | SENTENÇAS JUDICIAIS |
| 92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS |
| 96 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO |
| 00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |
| 00 | APLICAÇÕES DIRETAS |
| 21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO |
| 22 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO |
| 23 | JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA |
| 24 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA |
| 25 | ENCARGOS S/OPERAÇÕES DE CRÉDITO P/ANTECIP.RECEITA |
| 91 | SENTENÇAS JUDICIAIS |
| 92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES |
| 70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO |
| 41 | CONTRIBUIÇÕES |
| 30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS |
| 06 | BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO |
| 08 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS |
| 09 | SALÁRIO FAMÍLIA |
| 14 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL |
| 18 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES |
| 19 | AUXÍLIO-FARDAMENTO |
| 20 | AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES |
| 27 | ENCARGOS P/HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS SIMIL. |
| 28 | REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS |
| 29 | DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES |
| 30 | MATERIAL DE CONSUMO |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

| | |
|----|---|
| 31 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS |
| 32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO |
| 35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA |
| 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| 37 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA |
| 38 | ARRENDAMENTO MERCANTIL |
| 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 45 | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS |
| 46 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO |
| 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS |
| 48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS |
| 49 | AUXÍLIO-TRANSPORTE |
| 67 | DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS |
| 91 | SENTENÇAS JUDICIAIS |
| 92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES |
| 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO |
| 98 | COMPENSAÇÕES AO RGPS |
| 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS |
| 71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES **GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

1 - Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de natureza salarial decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários.

2 - Juros e Encargos da Dívida - Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal interna.

3 - Outras Despesas Correntes - Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos três Grupos acima.

4 - Investimentos - Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras - Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida - Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, contratual ou mobiliária.

7 - Reserva de Contingência - Deverá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

8 - Outras Despesas de Capital – Despesas não classificáveis como “Investimentos”, “Inversões Financeiras ou Amortização da Dívida”.

MODALIDADES DE APLICAÇÕES

71 - Transferências à Consórcios - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

72 - Execução orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

90 - Aplicações Diretas – Aplicações direta pela unidade orçamentária dos créditos orçamentários a ela alocados, ou oriundas da descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

ELEMENTOS DE DESPESA

Conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE, CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONTÁBEIS, em seu artigo primeiro assim estabelece: “**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos objetivando a padronização de critérios necessários ao adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social das Entidades municipais, e tendo em vista, ainda, as regras do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

XIII - Desdobramentos de Receitas e Despesas: O desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias deverá conter no mínimo a estrutura de códigos do Plano de Contas Único inscrito no SIM-AM”.

Paço Municipal HIRO VIEIRA, Aos 10 dias do mês de abril de 2014.


Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo 175 - 87.160.000
FONE/FAX (044) 245-1545

Certifico que o Projeto de Lei nº 10/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, foi recebido em 14/04/2014 e lido na sessão ordinária realizada na mesma data.

Mandaguáçu, 14 de abril de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora



Câmara Municipal de Mandaguáçu – Estado do Paraná

Paço Municipal "Prefeito Hiro Vieira" – Rua Bernardino Bogo, 175, CEP 87160-000,
Fone (44) 245-1545

PROJETO DE LEI Nº 10/2014

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Tendo em vista que a matéria contida no Projeto de Lei nº 10/2014 está sujeita a procedimentos regimentais especiais;

Considerando ainda, o contido no art. 216 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara, **DETERMINO**:

I – Nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei complementar nº 131/2009, a realização de audiência pública, com a participação popular, para discussão do projeto.

II – O encaminhamento do Projeto à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, pelo prazo de dez dias, para parecer;

III – Findo aquele lapso de tempo, abra-se prazo de dez dias para a apresentação de possíveis emendas ou substitutivos;

IV – Esgotado o prazo previsto no inciso III, remeta-se o Projeto e as emendas eventualmente interpostas à Comissão de Finanças e Orçamento, para atendimento do contido no § 3º do art. 216, do Regimento Interno;

V – Decorridos os prazos regimentais, publique-se em Edital o parecer da Comissão Finanças e Orçamento.

VI – Após, inclua-se o projeto em ordem do dia.

Mandaguáçu, 15 de abril de 2014.

GUSTAVO HENRIQUE SAES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo 175 - 87.160.000
FONE/FAX (044) 245-1545

**Projeto encaminhado para a Comissão de
Constituição, Legislação e Redação, para
parecer.**

Mandaguá, 15 de abril de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora

**Recebi nesta data, o Projeto de Lei nº 10/2014,
referente às diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária Anual para o exercício de 2015,
para parecer.**

Mandaguá, 16 de abril de 2014.


Eduardo Luiz Goffi Junior
Presidente/Relator
Comissão de Constituição Legislação e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175.
CEP 87.160.000 - FONE (044) 3245-1545

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.**

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 16/04/14

PRESIDENTE

Ref. Projeto de Lei nº 10/2014

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, através de sua presidente relator, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Foi encaminhado a esta Comissão para manifestar-se a respeito da admissibilidade ou não de sua tramitação, o Projeto de Lei nº 10/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2015.

Depois de análise preliminar, a exemplo do que foi constatado no exercício anterior, junto à proposição não foi apresentada a totalidade dos documentos exigidos por lei.

Desta forma, para que se possa proceder a um estudo completo a respeito do projeto, principalmente sobre os aspectos constitucional e legal, esta Comissão requer a Vossa Excelência se digne em oficiar o Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo envie a esta Casa de Leis os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação pertinente (Lei Complementar nº 101/2000).

Atendido ao que ora se pleiteia e uma vez realizada a audiência de que trata o inciso I do Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, esta Comissão solicita nova vista e novo prazo para emissão de parecer conclusivo.

Pede Deferimento.

Mandaguá, 16 de abril de 2014.


Eduardo Luiz Goffi Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE (0 44) 3245-1545

Ofício nº 064/14

Mandaguáçu (PR), 16 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Encaminhamos anexa, cópia do requerimento de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para vossa apreciação e atendimento as solicitações nele contidas, para que possamos dar sequência à tramitação do Projeto de Lei Nº 010/2014 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2015 e dá outras providências.

Atenciosamente.

Gustavo Henrique Saes
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal
MANDAGUAÇU – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo 175 - 87.160.000
FONE/FAX (044) 245-1545

**Certifico que nesta data o Poder Executivo Municipal foi
oficiado para atendimento ao que foi solicitado pela
Comissão de Constituição, Legislação e Redação.**

Mandaguáçu, 16 de abril de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora

**Suspensa a tramitação regulamentar do projeto para
atendimento à solicitação da Comissão de Constituição,
Legislação e Redação.**

Mandaguáçu, 16 de abril de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 230/2014.

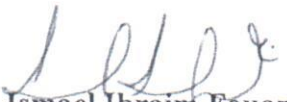
Mandaguáçu, 17 de junho de 2014.

CIENTE 17106114


PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Respondendo ao Ofício nº 064/14, de 16 de abril de 2014, encaminhamos em anexo para essa honrada Câmara Municipal, os documentos solicitados e que comprovam o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação pertinente – Lei Complementar nº 101/2000, para compor o Projeto de Lei nº 010/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

GUSTAVO HENRIQUE SAES

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|---|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | | |
| Órgão: 01.00 | CÂMARA MUNICIPAL | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 34.736.167,77 |
| Unidade: 01.01 | CÂMARA | 143.775,00 | 1.284.070,50 | 0,00 | 1.427.845,50 |
| | | 143.775,00 | 1.284.070,50 | 0,00 | 1.427.845,50 |
| 01 | Legislativa | 143.775,00 | 1.284.070,50 | | 1.427.845,50 |
| 01.031 | Ação Legislativa | 143.775,00 | 1.284.070,50 | | 1.427.845,50 |
| 01.031.0001 | LEGISLATIVO | 143.775,00 | 1.284.070,50 | | 1.427.845,50 |
| 01.031.0001.1.101 | EDIFICAR PREDIO DESTINADO AO LEGISLATIVO - ETAPA I a IV | 53.250,00 | | | 53.250,00 |
| 01.031.0001.1.102 | AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 58.575,00 | | | 58.575,00 |
| 01.031.0001.1.103 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 31.950,00 | | | 31.950,00 |
| 01.031.0001.2.001 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | | 1.268.095,50 | | 1.268.095,50 |
| 01.031.0001.2.101 | REMODELAÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E REALIZAÇÃO DE | | 15.975,00 | | 15.975,00 |
| Órgão: 02.00 | EXECUTIVO MUNICIPAL | 0,00 | 1.018.321,06 | 0,00 | 1.018.321,06 |
| Unidade: 02.01 | GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 582.022,51 | 0,00 | 582.022,51 |
| 04 | Administração | | 582.022,51 | | 582.022,51 |
| 04.122 | Administração Geral | | 582.022,51 | | 582.022,51 |
| 04.122.0003 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 471.795,01 | | 471.795,01 |
| 04.122.0003.2.002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | | 471.795,01 | | 471.795,01 |
| 04.122.0007 | CONTROLE INTERNO | | 110.227,50 | | 110.227,50 |
| 04.122.0007.2.070 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO | | 110.227,50 | | 110.227,50 |
| Unidade: 02.02 | JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR | 0,00 | 37.807,50 | 0,00 | 37.807,50 |
| 05 | Defesa Nacional | | 37.807,50 | | 37.807,50 |
| 05.153 | Defesa Terrestre | | 37.807,50 | | 37.807,50 |
| 05.153.0003 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 37.807,50 | | 37.807,50 |
| 05.153.0003.2.003 | MANUTENÇÃO JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR | | 37.807,50 | | 37.807,50 |
| Unidade: 02.03 | ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO E O ESTADO | 0,00 | 160.282,50 | 0,00 | 160.282,50 |
| 04 | Administração | | 160.282,50 | | 160.282,50 |
| 04.122 | Administração Geral | | 160.282,50 | | 160.282,50 |
| 04.122.0003 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 160.282,50 | | 160.282,50 |
| 04.122.0003.2.004 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO | | 48.990,00 | | 48.990,00 |
| 04.122.0003.2.005 | MANUTENÇÃO DO CONVENIO SEMPRE | | 111.292,50 | | 111.292,50 |

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|---|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | | |
| Órgão: 02.00 EXECUTIVO MUNICIPAL | | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 34.736.167,77 |
| Unidade: 02.04 PROCURADORIA JURIDICA | | 0,00 | 1.018.321,06 | 0,00 | 1.018.321,06 |
| | | 0,00 | 238.208,55 | 0,00 | 238.208,55 |
| 04 | Administração | | 156.736,05 | | 156.736,05 |
| 04.092 | Representação Judicial e Extrajudicial | | 156.736,05 | | 156.736,05 |
| 04.092.0003 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 156.736,05 | | 156.736,05 |
| 04.092.0003.2.006 | MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA | | 156.736,05 | | 156.736,05 |
| 28 | Encargos Especiais | | 81.472,50 | | 81.472,50 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | | 81.472,50 | | 81.472,50 |
| 28.846.0099 | ENCARGOS ESPECIAIS | | 81.472,50 | | 81.472,50 |
| 28.846.0099.2.007 | RESGATAR PRECATORIOS JUDICIAIS | | 81.472,50 | | 81.472,50 |
| Órgão: 03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | |
| Unidade: 03.01 DIRETORIA | | 0,00 | 2.761.811,25 | 0,00 | 2.761.811,25 |
| | | 0,00 | 1.816.091,25 | 0,00 | 1.816.091,25 |
| 04 | Administração | | 1.816.091,25 | | 1.816.091,25 |
| 04.122 | Administração Geral | | 1.816.091,25 | | 1.816.091,25 |
| 04.122.0003 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 1.816.091,25 | | 1.816.091,25 |
| 04.122.0003.2.008 | MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA | | 1.816.091,25 | | 1.816.091,25 |
| Unidade: 03.02 DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO | | | | | |
| | | 0,00 | 18.105,00 | 0,00 | 18.105,00 |
| 04 | Administração | | 18.105,00 | | 18.105,00 |
| 04.124 | Controle Interno | | 18.105,00 | | 18.105,00 |
| 04.124.0003 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 18.105,00 | | 18.105,00 |
| 04.124.0003.2.009 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO | | 18.105,00 | | 18.105,00 |
| Unidade: 03.03 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | |
| | | 0,00 | 927.615,00 | 0,00 | 927.615,00 |
| 04 | Administração | | 927.615,00 | | 927.615,00 |
| 04.122 | Administração Geral | | 927.615,00 | | 927.615,00 |
| 04.122.0003 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 927.615,00 | | 927.615,00 |
| 04.122.0003.2.010 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE PESSOAL | | 825.375,00 | | 825.375,00 |
| 04.122.0003.2.011 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LICITAÇÃO E PATRIMONIO | | 102.240,00 | | 102.240,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|--|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | | |
| Órgão: 04.00 DEPARTAMENTO DE FAZENDA | | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 34.736.167,77 |
| Unidade: 04.01 DIRETORIA | | 0,00 | 887.784,00 | 1.437.750,00 | 2.325.534,00 |
| | | 0,00 | 552.735,00 | 1.437.750,00 | 1.990.485,00 |
| 04 | Administração | | 552.735,00 | | 552.735,00 |
| 04.123 | Administração Financeira | | 552.735,00 | | 552.735,00 |
| 04.123.0005 | PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA | | 552.735,00 | | 552.735,00 |
| 04.123.0005.2.012 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS | | 552.735,00 | | 552.735,00 |
| 28 | Encargos Especiais | | | 1.437.750,00 | 1.437.750,00 |
| 28.843 | Serviço da Dívida Interna | | | 1.118.250,00 | 1.118.250,00 |
| 28.843.0099 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | 1.118.250,00 | 1.118.250,00 |
| 28.843.0099.0.002 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA | | | 1.118.250,00 | 1.118.250,00 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | | | 319.500,00 | 319.500,00 |
| 28.846.0099 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | 319.500,00 | 319.500,00 |
| 28.846.0099.0.001 | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO | | | 319.500,00 | 319.500,00 |
| Unidade: 04.02 DIVISÃO DE CONTABILIDADE | | 0,00 | 198.196,50 | 0,00 | 198.196,50 |
| 04 | Administração | | 198.196,50 | | 198.196,50 |
| 04.121 | Planejamento e Orçamento | | 198.196,50 | | 198.196,50 |
| 04.121.0007 | CONTROLE INTERNO | | 198.196,50 | | 198.196,50 |
| 04.121.0007.2.016 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE | | 198.196,50 | | 198.196,50 |
| Unidade: 04.03 DIVISÃO DE TESOUREARIA | | 0,00 | 58.575,00 | 0,00 | 58.575,00 |
| 04 | Administração | | 58.575,00 | | 58.575,00 |
| 04.123 | Administração Financeira | | 58.575,00 | | 58.575,00 |
| 04.123.0005 | PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA | | 58.575,00 | | 58.575,00 |
| 04.123.0005.2.015 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE TESOUREARIA | | 58.575,00 | | 58.575,00 |
| Unidade: 04.04 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO | | 0,00 | 47.925,00 | 0,00 | 47.925,00 |
| 04 | Administração | | 47.925,00 | | 47.925,00 |
| 04.125 | Normalização e Fiscalização | | 47.925,00 | | 47.925,00 |
| 04.125.0005 | PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA | | 47.925,00 | | 47.925,00 |
| 04.125.0005.2.014 | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO | | 47.925,00 | | 47.925,00 |

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|---|--------------|---------------|---------------------|---------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | | |
| Órgão: 05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO | | | | | |
| Unidade: 05.03 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS | | | | | |
| 15 | Urbanismo | | | | |
| 15.451 | Infra-Estrutura Urbana | | | | |
| 15.451.0017 | SISTEMA VIARIO URBANO | | | | |
| 15.451.0017.1.030 | EDIFICAR PONTE SOBRE O RIO IBIRUBE | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 34.786.167,77 |
| 15.451.0017.1.034 | EDIFICAR PONTE SOBRE O CORREGO ZORORO | 2.709.140,00 | 4.907.413,49 | 0,00 | 7.616.553,49 |
| 15.451.0019 | SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA | 622.805,00 | 1.394.298,00 | 0,00 | 2.017.103,00 |
| 15.451.0019.1.007 | CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS | | | | |
| 15.452 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.0019 | SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA | | | | |
| 15.452.0019.1.023 | ADQUIRIR TERRENO PARA AMPLIAR CEMITERIO MUNICIPAL | 58.575,00 | 1.321.878,00 | | 1.380.453,00 |
| 15.452.0019.1.025 | AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | 69.225,00 | 1.321.878,00 | | 1.391.103,00 |
| 15.452.0019.2.020 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA | | | | |
| 15.452.0019.2.021 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA | | | | |
| 15.452.0019.2.022 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NO CEMITERIO MUNICIPAL | | | | |
| 17 | Saneamento | | | | |
| 17.512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| 17.512.0017 | SISTEMA VIARIO URBANO | | | | |
| 17.512.0017.1.008 | IMPLANTAR GALERIAS PLUVIAIS | 39.405,00 | 637.615,50 | | 677.020,50 |
| 17.512.0020 | SANEAMENTO TOTAL | 10.650,00 | 533.565,00 | | 544.215,00 |
| 17.512.0020.1.002 | AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITARIO - PART. EM PARCERIA (| 10.650,00 | 150.697,50 | | 161.347,50 |
| 26 | Transporte | | | | |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | | | | |
| 26.782.0017 | SISTEMA VIARIO URBANO | | | | |
| 26.782.0017.1.041 | REMODELAR, AMPLIAR E READEQUAR TERMINAIS RODOVIARIOS | 253.250,00 | 72.420,00 | | 325.670,00 |
| 26.782.0017.1.044 | IMPLANTAR NOVOS PONTOS DE ONIBUS E REVITALIZAR OS EXISTEN | 253.250,00 | 72.420,00 | | 325.670,00 |
| 26.782.0017.2.018 | MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS | 253.250,00 | 72.420,00 | | 325.670,00 |
| | | | | | |
| Unidade: 05.04 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| | | 33.015,00 | 26.092,50 | 0,00 | 59.107,50 |
| 15 | Urbanismo | | | | |
| 15.452 | Serviços Urbanos | | | | |
| 15.452.0019 | SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA | | | | |
| 15.452.0019.2.019 | MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA MECANICA | | | | |

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|---|--------------|---------------|---------------------|---------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | | |
| Órgão: 05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO | | | | | |
| Unidade: 05.04 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO | | | | | |
| 26 | Transporte | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 34.736.167,77 |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | 2.709.140,00 | 4.907.413,49 | 0,00 | 7.616.553,49 |
| 26.782.0028 | ESTRUTURA VIARIA RURAL | 33.015,00 | 26.092,50 | 0,00 | 59.107,50 |
| 26.782.0028.1.003 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS E ESTRADAF | 11.715,00 | | | 11.715,00 |
| 26.782.0028.1.004 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIARIO | 21.300,00 | | | 21.300,00 |
| Órgão: 06.00 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO | | | | | |
| Unidade: 06.01 DIRETORIA | | | | | |
| 22 | Indústria | 285.420,00 | 96.915,00 | 0,00 | 382.335,00 |
| 22.661 | Promoção Industrial | 285.420,00 | 96.915,00 | 0,00 | 382.335,00 |
| 22.661.0026 | GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA | 285.420,00 | 96.915,00 | | 382.335,00 |
| 22.661.0026.1.009 | IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS | 253.470,00 | | | 253.470,00 |
| 22.661.0026.1.020 | IMPLANTAR INCUBADORA INDUSTRIAL | 31.950,00 | | | 31.950,00 |
| 22.661.0026.2.023 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO | | 96.915,00 | | 96.915,00 |
| Órgão: 07.00 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL | | | | | |
| Unidade: 07.01 DIRETORIA | | | | | |
| 08 | Assistência Social | 231.105,00 | 1.485.675,00 | 0,00 | 1.716.780,00 |
| 08.241 | Assistência ao Idoso | 231.105,00 | 743.902,50 | 0,00 | 975.007,50 |
| 08.241.0009 | COMUNIDADE ASSISTIDA | 213.000,00 | | | 213.000,00 |
| 08.241.0009.1.045 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA PARA IDOSOS | 213.000,00 | | | 213.000,00 |
| 08.241.0009.1.117 | CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITARIOS | 53.250,00 | | | 53.250,00 |
| 08.244 | Assistência Comunitária | 159.750,00 | | | 159.750,00 |
| 08.244.0009 | COMUNIDADE ASSISTIDA | 18.105,00 | 743.902,50 | | 762.007,50 |
| 08.244.0009.1.017 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE CENTRO DE CONVI | 18.105,00 | | | 18.105,00 |
| 08.244.0009.2.024 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO | 18.105,00 | 743.902,50 | | 762.007,50 |
| 08.244.0009.2.025 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 18.105,00 | 686.392,50 | | 686.392,50 |
| | | | 57.510,00 | | 57.510,00 |

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|---|--------------|---------------|---------------------|---------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | | |
| Órgão: 07.00 | DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 34.736.167,77 |
| Unidade: 07.03 | DIVISÃO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 231.105,00 | 1.485.675,00 | 0,00 | 1.716.780,00 |
| | | 0,00 | 79.875,00 | 0,00 | 79.875,00 |
| 08 | Assistência Social | | 79.875,00 | | 79.875,00 |
| 08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 79.875,00 | | 79.875,00 |
| 08.243.0009 | COMUNIDADE ASSISTIDA | | 79.875,00 | | 79.875,00 |
| 08.243.0009.2.026 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | 56.445,00 | | 56.445,00 |
| 08.243.0009.2.126 | ESTABELECEER TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES GOVERNI | | 23.430,00 | | 23.430,00 |
| Unidade: 07.04 DIVISÃO DA FAMILIA | | | | | |
| | | 0,00 | 117.150,00 | 0,00 | 117.150,00 |
| 08 | Assistência Social | | 117.150,00 | | 117.150,00 |
| 08.241 | Assistência ao Idoso | | 18.637,50 | | 18.637,50 |
| 08.241.0009 | COMUNIDADE ASSISTIDA | | 18.637,50 | | 18.637,50 |
| 08.241.0009.2.028 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO IDOSO | | 18.637,50 | | 18.637,50 |
| 08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 98.512,50 | | 98.512,50 |
| 08.243.0009 | COMUNIDADE ASSISTIDA | | 98.512,50 | | 98.512,50 |
| 08.243.0009.2.031 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE APOIO E CONVIVENCII | | 98.512,50 | | 98.512,50 |
| Unidade: 07.05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | |
| | | 0,00 | 240.157,50 | 0,00 | 240.157,50 |
| 08 | Assistência Social | | 240.157,50 | | 240.157,50 |
| 08.244 | Assistência Comunitária | | 240.157,50 | | 240.157,50 |
| 08.244.0009 | COMUNIDADE ASSISTIDA | | 240.157,50 | | 240.157,50 |
| 08.244.0009.2.025 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | 45.795,00 | | 45.795,00 |
| 08.244.0009.2.029 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A COMUNID/ | | 194.362,50 | | 194.362,50 |
| Unidade: 07.06 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | | | | |
| | | 0,00 | 304.590,00 | 0,00 | 304.590,00 |
| 08 | Assistência Social | | 304.590,00 | | 304.590,00 |
| 08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | | 304.590,00 | | 304.590,00 |
| 08.243.0009 | COMUNIDADE ASSISTIDA | | 304.590,00 | | 304.590,00 |
| 08.243.0009.6.026 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | 26.625,00 | | 26.625,00 |
| 08.243.0009.6.057 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | | 197.025,00 | | 197.025,00 |
| 08.243.0009.6.124 | FORMULAR E EXECUTAR POLITICAS VOLTADAS A PROTEÇÃO DA INF/ | | 67.095,00 | | 67.095,00 |
| 08.243.0009.6.126 | ESTABELECEER TERMOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES GOVERNI | | 13.845,00 | | 13.845,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|-------------------|---|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Entidade: | 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | 34.736.167,77 |
| Órgão: | 08.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 9.684.962,47 |
| Unidade: | 08.01 DIVISÃO DA MERENDA ESCOLAR | 693.315,00 | 8.991.647,47 | 0,00 | 374.199,97 |
| | | 0,00 | 374.199,97 | 0,00 | |
| 12 | Educação | | 374.199,97 | | 374.199,97 |
| 12.306 | Alimentação e Nutrição | | 374.199,97 | | 374.199,97 |
| 12.306.0013 | EDUCAÇÃO PARA TODOS | | 374.199,97 | | 374.199,97 |
| 12.306.0013.2.034 | MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | | 374.199,97 | | 374.199,97 |
| Unidade: | 08.02 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL | 650.715,00 | 8.472.075,00 | 0,00 | 9.122.790,00 |
| 12 | Educação | | 8.472.075,00 | | 9.122.790,00 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | 650.715,00 | 8.472.075,00 | | 7.865.025,00 |
| 12.361.0013 | EDUCAÇÃO PARA TODOS | 559.125,00 | 7.305.900,00 | | 7.865.025,00 |
| 12.361.0013.1.012 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE SALAS DE AULAS E | 159.750,00 | | | 159.750,00 |
| 12.361.0013.1.013 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR | 282.225,00 | | | 282.225,00 |
| 12.361.0013.1.014 | EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLAR | 53.250,00 | | | 53.250,00 |
| 12.361.0013.1.015 | AMPLIAR LABORATORIOS DE INFORMATICA | 7.455,00 | | | 7.455,00 |
| 12.361.0013.1.016 | EDIFICAR UM CENTRO DE INTEGRAÇÃO | 56.445,00 | | | 56.445,00 |
| 12.361.0013.2.035 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% | | 3.136.030,95 | | 3.136.030,95 |
| 12.361.0013.2.036 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% | | 1.916.382,30 | | 1.916.382,30 |
| 12.361.0013.2.037 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | | 298.200,00 | | 298.200,00 |
| 12.361.0013.2.038 | Manutenção do ensino fundamental - Rec. Sal. Educação | | 423.870,00 | | 423.870,00 |
| 12.361.0013.2.039 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS | | 1.484.024,25 | | 1.484.024,25 |
| 12.361.0013.2.061 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC. PNAE | | 47.392,50 | | 47.392,50 |
| 12.365 | Educação Infantil | 91.590,00 | 1.075.650,00 | | 1.167.240,00 |
| 12.365.0013 | EDUCAÇÃO PARA TODOS | 91.590,00 | 1.075.650,00 | | 1.167.240,00 |
| 12.365.0013.1.011 | EDIFICAR SUPER CRECHE EM CONVENIO COM O FNDE | 53.250,00 | | | 53.250,00 |
| 12.365.0013.1.018 | CONSTRUIR, AMPLIAR E REMODELAR CENTRO DE EDUCAÇÃO INFAN | 38.340,00 | | | 38.340,00 |
| 12.365.0013.2.041 | MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | 1.075.650,00 | | 1.075.650,00 |
| 12.366 | Educação de Jovens e Adultos | | 46.860,00 | | 46.860,00 |
| 12.366.0013 | EDUCAÇÃO PARA TODOS | | 46.860,00 | | 46.860,00 |
| 12.366.0013.2.042 | MANTER SALAS DE AULAS PARA ATENDER JOVENS E ADULTOS - EJA | | 46.860,00 | | 46.860,00 |
| 12.367 | Educação Especial | | 43.665,00 | | 43.665,00 |
| 12.367.0013 | EDUCAÇÃO PARA TODOS | | 43.665,00 | | 43.665,00 |
| 12.367.0013.2.043 | MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL | | 43.665,00 | | 43.665,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|--|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | | 34.736.167,77 |
| Órgão: 08.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 9.684.962,47 |
| Unidade: 08.03 DIVISÃO DE CULTURA | | 42.600,00 | 145.372,50 | 0,00 | 187.972,50 |
| 13 | Cultura | 42.600,00 | 145.372,50 | | 187.972,50 |
| 13.392 | Difusão Cultural | 42.600,00 | 145.372,50 | | 187.972,50 |
| 13.392.0016 | ATIVIDADES CULTURAIS | 42.600,00 | 145.372,50 | | 187.972,50 |
| 13.392.0016.1.019 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A CASA DA CULTURA | 42.600,00 | | | 42.600,00 |
| 13.392.0016.2.044 | MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL | | 25.027,50 | | 25.027,50 |
| 13.392.0016.2.045 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS | | 120.345,00 | | 120.345,00 |
| Órgão: 09.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE | | 323.760,00 | 5.745.675,00 | 0,00 | 6.069.435,00 |
| Unidade: 09.01 DIRETORIA | | 0,00 | 173.595,00 | 0,00 | 173.595,00 |
| 10 | Saúde | | 173.595,00 | | 173.595,00 |
| 10.301 | Atenção Básica | | 173.595,00 | | 173.595,00 |
| 10.301.0011 | SAÚDE 24 HORAS | | 173.595,00 | | 173.595,00 |
| 10.301.0011.2.052 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO | | 173.595,00 | | 173.595,00 |
| Unidade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | 323.760,00 | 5.572.080,00 | 0,00 | 5.895.840,00 |
| 10 | Saúde | 323.760,00 | 5.572.080,00 | | 5.895.840,00 |
| 10.301 | Atenção Básica | 323.760,00 | 5.094.960,00 | | 5.418.720,00 |
| 10.301.0011 | SAÚDE 24 HORAS | 323.760,00 | 5.094.960,00 | | 5.418.720,00 |
| 10.301.0011.1.027 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO AMBULATORIAL | 13.845,00 | | | 13.845,00 |
| 10.301.0011.1.028 | REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE DA VILA GUADIANA | 85.200,00 | | | 85.200,00 |
| 10.301.0011.1.029 | REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE DE POLINÓPOLIS | 15.975,00 | | | 15.975,00 |
| 10.301.0011.1.031 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO | 15.975,00 | | | 15.975,00 |
| 10.301.0011.1.032 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO NA SAÚDE | 29.820,00 | | | 29.820,00 |
| 10.301.0011.1.036 | REMODELAR E AMPLIAR O POSTO DE SAÚDE LOCAL | 56.445,00 | | | 56.445,00 |
| 10.301.0011.1.042 | ADQUIRIR VEÍCULO EQUIPADO COM ELEVADOR QUE ATENDA NORMA/ | 106.500,00 | | | 106.500,00 |
| 10.301.0011.2.027 | IMPLEMENTAR O PMAQ - Programa de melhoria do acesso e da qualidade | | 63.900,00 | | 63.900,00 |
| 10.301.0011.2.047 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA | | 403.102,50 | | 403.102,50 |
| 10.301.0011.2.048 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL | | 3.131.100,00 | | 3.131.100,00 |
| 10.301.0011.2.049 | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEDICINA | | 528.240,00 | | 528.240,00 |
| 10.301.0011.2.050 | IMPLANTAÇÃO DO NOAS-SUS | | 10.117,50 | | 10.117,50 |
| 10.301.0011.2.053 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE ODONTOLOGIA | | 315.240,00 | | 315.240,00 |
| 10.301.0011.2.062 | PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA | | 312.577,50 | | 312.577,50 |
| 10.301.0011.2.063 | PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS | | 169.867,50 | | 169.867,50 |

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015, (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|---|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | | |
| Orgão: 09.00 | DEPARTAMENTO DE SAUDE | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 34.736.167,77 |
| Unidade: 09.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 323.760,00 | 5.745.675,00 | 0,00 | 6.069.435,00 |
| | | 323.760,00 | 5.572.080,00 | 0,00 | 5.895.840,00 |
| 10 | Saúde | 323.760,00 | 5.572.080,00 | | 5.895.840,00 |
| 10.301 | Atenção Básica | 323.760,00 | 5.094.960,00 | | 5.418.720,00 |
| 10.301.0011 | SAUDE 24 HORAS | 323.760,00 | 5.094.960,00 | | 5.418.720,00 |
| 10.301.0011.2.066 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AÇÃO INTEGRADA DE SAUDE | | 77.745,00 | | 77.745,00 |
| 10.301.0011.2.071 | PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - INCENTIVO ESTADUAL | | 63.900,00 | | 63.900,00 |
| 10.301.0011.2.073 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | | 19.170,00 | | 19.170,00 |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | | 367.957,50 | | 367.957,50 |
| 10.302.0011 | SAUDE 24 HORAS | | 367.957,50 | | 367.957,50 |
| 10.302.0011.2.051 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO PARANA MEDICAMENTOS | | 89.460,00 | | 89.460,00 |
| 10.302.0011.2.058 | MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL -CISAMUSEP | | 278.497,50 | | 278.497,50 |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | | 43.771,50 | | 43.771,50 |
| 10.304.0011 | SAUDE 24 HORAS | | 43.771,50 | | 43.771,50 |
| 10.304.0011.2.064 | PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA | | 9.585,00 | | 9.585,00 |
| 10.304.0011.2.072 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA | | 34.186,50 | | 34.186,50 |
| 10.305 | Vigilância Epidemiológica | | 65.391,00 | | 65.391,00 |
| 10.305.0011 | SAUDE 24 HORAS | | 65.391,00 | | 65.391,00 |
| 10.305.0011.2.054 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | | 65.391,00 | | 65.391,00 |
| Orgão: 10.00 | DEP. DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE | 51.120,00 | 454.222,50 | 0,00 | 505.342,50 |
| Unidade: 10.01 | DIRETORIA | 51.120,00 | 454.222,50 | 0,00 | 505.342,50 |
| 20 | Agricultura | 51.120,00 | 454.222,50 | | 505.342,50 |
| 20.122 | Administração Geral | 51.120,00 | 454.222,50 | | 505.342,50 |
| 20.122.0024 | FOMENTAR ATIVIDADES AGROPECUARIAS | 51.120,00 | 454.222,50 | | 505.342,50 |
| 20.122.0024.1.033 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS | 13.845,00 | | | 13.845,00 |
| 20.122.0024.1.046 | AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PEQUENO PORTE | 37.275,00 | | | 37.275,00 |
| 20.122.0024.2.055 | MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA | | 431.857,50 | | 431.857,50 |
| 20.122.0024.2.059 | APOIAR A MODERNIZAÇÃO, DIVERSIFICAÇÃO E ASSOCIATIVISMO NA | | 14.910,00 | | 14.910,00 |
| 20.122.0024.2.067 | IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA MATA CILIAR E PI | | 7.455,00 | | 7.455,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|---|--|--------------|---------------|---------------------|---------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | | |
| Órgão: 11.00 DEPARTAMENTO DE ESPORTES | | | | | |
| Unidade: 11.01 DIRETORIA | | | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | | | |
| 27.812 | Desporto Comunitário | 4.783.227,50 | 28.152.190,27 | 1.437.750,00 | 34.736.167,77 |
| 27.812.0030 | ESPORTE E LAZER | 345.592,50 | 518.655,00 | 0,00 | 864.247,50 |
| 27.812.0030.1.133 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | 13.845,00 | 130.995,00 | 0,00 | 144.840,00 |
| 27.812.0030.2.155 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ESPORTES | 13.845,00 | 130.995,00 | | 13.845,00 |
| | | | | | 130.995,00 |
| Unidade: 11.02 DIVISÃO DE ESPORTES | | | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | | | |
| 27.812 | Desporto Comunitário | 331.747,50 | 387.660,00 | 0,00 | 719.407,50 |
| 27.812.0030 | ESPORTE E LAZER | 129.397,50 | 387.660,00 | | 517.057,50 |
| 27.812.0030.1.021 | AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO ESTADIO DE FUTEBOL DA VILA GU | 129.397,50 | 387.660,00 | | 517.057,50 |
| 27.812.0030.1.022 | AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO PEDRO BI | 28.222,50 | | | 28.222,50 |
| 27.812.0030.1.024 | CONSERVAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE POLINOPOLIS | 10.650,00 | | | 10.650,00 |
| 27.812.0030.1.026 | OBRAS NO CENTRO DE LAZER PARQUE DAS GREVILHAS | 15.975,00 | | | 15.975,00 |
| 27.812.0030.1.038 | REMODELAÇÃO DO ESTADIO LUIZ LONARDONI | 15.975,00 | | | 15.975,00 |
| 27.812.0030.2.046 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER | 58.575,00 | | | 58.575,00 |
| 27.813 | Lazer | | 387.660,00 | | 387.660,00 |
| 27.813.0030 | ESPORTE E LAZER | 202.350,00 | | | 202.350,00 |
| 27.813.0030.1.037 | OBRAS NO CENTRO DE EVENTOS | 202.350,00 | | | 202.350,00 |
| Órgão: 99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | |
| Unidade: 99.99 RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | | |
| 99 | Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 363.000,00 |
| 99.999 | Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 363.000,00 |
| 99.999.0099 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | | 363.000,00 |
| 99.999.0099.9.999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | | 363.000,00 |

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Projetos | Atividades | Operações Especiais | Total |
|--|---|----------|--------------|---------------------|--------------|
| Entidade: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU | | | | | |
| Orgão: 40.00 FUNDO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL | | 0,00 | 3.340.425,75 | 0,00 | 3.340.425,75 |
| Unidade: 40.01 ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 0,00 | 3.340.425,75 | 0,00 | 3.340.425,75 |
| 09 | Previdência Social | | 3.340.425,75 | | 3.340.425,75 |
| 09.122 | Administração Geral | | 3.340.425,75 | | 3.340.425,75 |
| 09.122.0003 | COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 106.500,00 | | 106.500,00 |
| 09.122.0003.2.068 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | 106.500,00 | | 106.500,00 |
| 09.122.0009 | COMUNIDADE ASSISTIDA | | 3.233.925,75 | | 3.233.925,75 |
| 09.122.0009.2.069 | MANUTENÇÃO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS | | 3.233.925,75 | | 3.233.925,75 |

Total geral:

38.076.593,52



Ederson Fábio Pereira da Silva
 Contador - CRC/PR 063887-0
 CPF 884.862.579-72



Dr. Ismael Ibrahim Fouani
 Prefeito Municipal

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE Mandaguaiçu

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

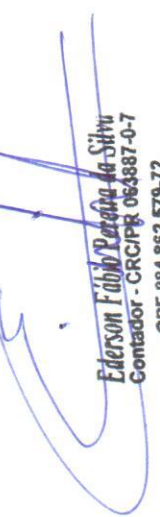
LRF, art 4º, § 1º

| Especificação | 2015 | | 2016 | | 2017 | |
|---------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | Valor Corrente (b) | Valor Constante | Valor Corrente (c) | Valor Constante |
| Receita Total | 38.076.593,52 | 38.076.593,52 | 40.551.572,11 | 40.551.572,11 | 43.187.424,24 | 43.187.424,24 |
| Receitas Primárias (I) | 36.021.738,50 | 36.021.738,50 | 38.363.151,51 | 38.363.151,51 | 40.856.756,31 | 40.856.756,31 |
| Despesa Total | 38.076.593,52 | 38.076.593,52 | 40.551.572,03 | 40.551.572,03 | 43.187.424,30 | 43.187.424,30 |
| Despesas Primárias (II) | 35.477.801,82 | 35.477.801,82 | 37.783.858,77 | 37.783.858,77 | 40.239.809,69 | 40.239.809,69 |
| Resultado Primário III = (I-II) | 543.936,68 | 543.936,68 | 579.292,74 | 579.292,74 | 616.946,62 | 616.946,62 |
| Resultado Nominal | 180.000,00 | 180.000,00 | 82.000,00 | 82.000,00 | 82.000,00 | 82.000,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.180.000,00 | 3.180.000,00 | 3.370.000,00 | 3.370.000,00 | 3.370.000,00 | 3.370.000,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.380.000,00 | 1.380.000,00 | 1.462.000,00 | 1.462.000,00 | 1.462.000,00 | 1.462.000,00 |

%
(a / PIB)
x

% PIB
(b / PIB)
x 100

% PIB
(c / PIB)
x 100


Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72


Dr. Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|---------------------|---------------|---------------|
| | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 |
| 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | |
| 4.0.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS | 34.842.667,77 | 37.107.441,19 | 39.519.424,81 |
| 4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES | 37.616.486,47 | 40.061.558,09 | 42.665.559,31 |
| 4.1.1.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.354.505,88 | 3.572.548,75 | 3.804.764,43 |
| 4.1.1.1.0.00.00.00.00.00 IMPOSTOS | 2.742.592,26 | 2.920.860,75 | 3.110.716,71 |
| 4.1.1.1.2.00.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 1.788.884,76 | 1.905.162,26 | 2.028.997,82 |
| 4.1.1.1.2.02.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERF | 833.362,50 | 887.531,06 | 945.220,58 |
| 4.1.1.1.2.02.01.00.00.00 IPTU - DO EXERCÍCIO | 833.362,50 | 887.531,06 | 945.220,58 |
| 4.1.1.1.2.04.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUAL | 228.659,76 | 243.522,64 | 259.351,62 |
| 4.1.1.1.2.08.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE E | 726.862,50 | 774.108,56 | 824.425,62 |
| 4.1.1.1.3.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 953.707,50 | 1.015.698,49 | 1.081.718,89 |
| 4.1.1.2.0.00.00.00.00.00 TAXAS | 385.068,62 | 410.098,08 | 436.754,45 |
| 4.1.1.2.1.00.00.00.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 99.684,00 | 106.163,46 | 113.064,08 |
| 4.1.1.2.2.00.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 285.384,62 | 303.934,62 | 323.690,37 |
| 4.1.1.3.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 226.845,00 | 241.589,92 | 257.293,27 |
| 4.1.1.3.0.04.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO | 226.845,00 | 241.589,92 | 257.293,27 |
| 4.1.1.3.0.04.01.00.00.00 CM PARA PAVIMENTAÇÃO OBRAS COM EXER COR | 226.845,00 | 241.589,92 | 257.293,27 |
| 4.1.2.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 251.797,95 | 268.164,82 | 285.595,53 |
| 4.1.2.2.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÕES NO DOMINIO EC | 251.797,95 | 268.164,82 | 285.595,53 |
| 4.1.2.2.0.29.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE | 251.797,95 | 268.164,82 | 285.595,53 |
| 4.1.3.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL | 406.468,81 | 432.889,28 | 461.027,08 |
| 4.1.3.1.0.00.00.00.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 148.470,05 | 158.120,60 | 168.398,44 |
| 4.1.3.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 257.998,76 | 274.768,68 | 292.628,64 |
| 4.1.6.0.0.00.00.00.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS | 171.348,50 | 182.486,16 | 194.347,75 |
| 4.1.6.0.0.03.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 30.199,87 | 32.162,87 | 34.253,45 |
| 4.1.6.0.0.05.00.00.00.00 SERVIÇOS DE SAÚDE | 141.148,63 | 150.323,29 | 160.094,30 |
| 4.1.7.0.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 32.630.348,18 | 34.751.320,81 | 37.010.156,66 |
| 4.1.7.2.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 32.330.085,93 | 34.431.541,51 | 36.669.591,71 |
| 4.1.7.2.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 18.021.473,04 | 19.192.868,78 | 20.440.405,25 |
| 4.1.7.2.1.01.00.00.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 15.924.519,00 | 16.959.612,73 | 18.061.987,56 |
| 4.1.7.2.1.01.02.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS M | 15.879.150,00 | 16.911.294,75 | 18.010.528,91 |
| 4.1.7.2.1.01.05.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDAD | 45.369,00 | 48.317,98 | 51.458,65 |
| 4.1.7.2.1.22.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA I | 104.348,70 | 111.131,36 | 118.354,90 |
| 4.1.7.2.1.22.70.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEC | 104.348,70 | 111.131,36 | 118.354,90 |
| 4.1.7.2.1.33.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNIC | 1.119.001,43 | 1.191.736,53 | 1.269.199,40 |
| 4.1.7.2.1.33.10.00.00.00 ATENÇÃO BÁSICA | 1.027.411,43 | 1.094.193,18 | 1.165.315,73 |
| 4.1.7.2.1.33.30.00.00.00 VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 91.590,00 | 97.543,35 | 103.883,67 |
| 4.1.7.2.1.33.30.01.00.00 COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 91.590,00 | 97.543,35 | 103.883,67 |
| 4.1.7.2.1.33.30.01.01.00 Programa nacional de vigilância e controle de doen | 91.590,00 | 97.543,35 | 103.883,67 |
| 4.1.7.2.1.35.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI | 624.835,48 | 665.449,78 | 708.704,02 |
| 4.1.7.2.1.35.01.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 408.321,00 | 434.861,86 | 463.127,89 |
| 4.1.7.2.1.35.03.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTI | 170.133,75 | 181.192,44 | 192.969,95 |
| 4.1.7.2.1.35.04.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTI | 46.380,73 | 49.395,48 | 52.606,18 |
| 4.1.7.2.1.36.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONEF | 141.778,12 | 150.993,70 | 160.808,29 |
| 4.1.7.2.1.99.00.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 106.990,31 | 113.944,68 | 121.351,08 |
| 4.1.7.2.2.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | 8.327.519,64 | 8.868.808,42 | 9.445.280,97 |
| 4.1.7.2.2.01.00.00.00.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | 8.258.608,67 | 8.795.418,23 | 9.367.120,42 |
| 4.1.7.2.2.01.01.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS | 6.011.392,50 | 6.402.133,01 | 6.818.271,66 |
| 4.1.7.2.2.01.02.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA | 1.928.182,50 | 2.053.514,36 | 2.186.992,80 |
| 4.1.7.2.2.01.04.00.00.00 COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | 141.778,12 | 150.993,70 | 160.808,29 |
| 4.1.7.2.2.01.13.00.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃ | 177.255,55 | 188.777,16 | 201.047,67 |
| 4.1.7.2.2.22.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇ | 6.805,35 | 7.247,70 | 7.718,80 |

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE Mandaguacu

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|---------------------|----------------|----------------|
| | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 |
| 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | |
| 4.1.7.2.2.22.30.00.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINAN | 6.805,35 | 7.247,70 | 7.718,80 |
| 4.1.7.2.2.33.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA | 62.105,62 | 66.142,49 | 70.441,75 |
| 4.1.7.2.2.33.01.00.00.00 Programa saúde da família-incentivo estadual | 62.105,62 | 66.142,49 | 70.441,75 |
| 4.1.7.2.4.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 5.981.093,25 | 6.369.864,31 | 6.783.905,49 |
| 4.1.7.2.4.01.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M | 5.981.093,25 | 6.369.864,31 | 6.783.905,49 |
| 4.1.7.6.0.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 300.262,25 | 319.779,30 | 340.564,95 |
| 4.1.7.6.2.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E C | 300.262,25 | 319.779,30 | 340.564,95 |
| 4.1.7.6.2.02.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS D | 300.262,25 | 319.779,30 | 340.564,95 |
| 4.1.7.6.2.02.10.00.00.00 CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR | 300.262,25 | 319.779,30 | 340.564,95 |
| 4.1.9.0.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 802.017,15 | 854.148,27 | 909.667,8 |
| 4.1.9.1.0.00.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA | 160.869,19 | 171.325,68 | 182.461,85 |
| 4.1.9.2.0.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 25.788,12 | 27.464,35 | 29.249,53 |
| 4.1.9.3.0.00.00.00.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 558.737,06 | 595.054,97 | 633.733,54 |
| 4.1.9.9.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DIVERSAS | 56.622,78 | 60.303,27 | 64.222,94 |
| 4.2.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL | 2.054.855,02 | 2.188.420,60 | 2.330.667,93 |
| 4.2.1.0.00.00.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.916.989,97 | 2.041.594,32 | 2.174.297,95 |
| 4.2.1.1.0.00.00.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 1.916.989,97 | 2.041.594,32 | 2.174.297,95 |
| 4.2.1.1.4.00.00.00.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUA | 1.916.989,97 | 2.041.594,32 | 2.174.297,95 |
| 4.2.1.1.4.99.00.00.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CO | 1.916.989,97 | 2.041.594,32 | 2.174.297,95 |
| 4.2.1.1.4.99.99.00.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RE | 1.916.989,97 | 2.041.594,32 | 2.174.297,95 |
| 4.2.2.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS | 137.865,05 | 146.826,28 | 156.369,98 |
| 4.2.2.2.0.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 137.865,05 | 146.826,28 | 156.369,98 |
| 4.2.2.2.5.00.00.00.00.00 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS | 137.865,05 | 146.826,28 | 156.369,98 |
| 4.9.0.0.00.00.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA | (4.828.673,72) | (5.142.537,50) | (5.476.802,43) |
| 4.9.7.0.00.00.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEI | (4.828.673,72) | (5.142.537,50) | (5.476.802,43) |
| 4.9.7.2.0.00.00.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEI | (4.828.673,72) | (5.142.537,50) | (5.476.802,43) |
| 4.9.7.2.1.00.00.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNC | (3.212.528,99) | (3.421.343,37) | (3.643.730,68) |
| 4.9.7.2.1.01.00.00.00.00 DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS D/ | (3.184.299,26) | (3.391.278,71) | (3.611.711,82) |
| 4.9.7.2.1.01.02.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDU | (3.175.830,00) | (3.382.258,95) | (3.602.105,76) |
| 4.9.7.2.1.01.05.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FU | (8.469,26) | (9.019,76) | (9.606,04) |
| 4.9.7.2.1.36.00.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUN | (28.229,73) | (30.064,66) | (32.018,86) |
| 4.9.7.2.2.00.00.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNC | (1.616.144,73) | (1.721.194,13) | (1.833.071,75) |
| 4.9.7.2.2.01.00.00.00.00 DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DO | (1.616.144,73) | (1.721.194,13) | (1.833.071,75) |
| 4.9.7.2.2.01.01.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FU | (1.202.278,50) | (1.280.426,60) | (1.363.654,33) |
| 4.9.7.2.2.01.02.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FU | (385.636,50) | (410.702,87) | (437.398,56) |
| 4.9.7.2.2.01.04.00.00.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FU | (28.229,73) | (30.064,66) | (32.018,86) |
| Total entidade: | 34.842.667,77 | 37.107.441,19 | 39.519.424,81 |

2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU

| | | | |
|---|--------------|--------------|--------------|
| 4.0.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS | 3.233.925,75 | 3.444.130,92 | 3.667.999,43 |
| 4.1.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES | 1.492.065,00 | 1.589.049,22 | 1.692.337,42 |
| 4.1.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 958.500,00 | 1.020.802,50 | 1.087.154,66 |
| 4.1.2.1.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 958.500,00 | 1.020.802,50 | 1.087.154,66 |
| 4.1.2.1.0.29.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PRI | 958.500,00 | 1.020.802,50 | 1.087.154,66 |
| 4.1.2.1.0.29.07.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REC | 958.500,00 | 1.020.802,50 | 1.087.154,66 |
| 4.1.3.0.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL | 319.500,00 | 340.267,50 | 362.384,89 |
| 4.1.3.2.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 319.500,00 | 340.267,50 | 362.384,89 |
| 4.1.9.0.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 214.065,00 | 227.979,22 | 242.797,87 |
| 4.1.9.1.0.00.00.00.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA | 1.065,00 | 1.134,22 | 1.207,95 |
| 4.1.9.2.0.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 213.000,00 | 226.845,00 | 241.589,92 |
| 4.7.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.741.860,75 | 1.855.081,70 | 1.975.662,01 |

MUNICÍPIO DE Mandaguçu

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

| Especificação | Previsão - R\$ 1,00 | | |
|---|---------------------|---------------|---------------|
| | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 |
| 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU | | | |
| 4.7.2.0.0.00.00.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.741.860,75 | 1.855.081,70 | 1.975.662,01 |
| 4.7.2.1.0.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 1.741.860,75 | 1.855.081,70 | 1.975.662,01 |
| 4.7.2.1.0.29.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PI | 1.741.860,75 | 1.855.081,70 | 1.975.662,01 |
| Total entidade: | 3.233.925,75 | 3.444.130,92 | 3.667.999,43 |
| Total geral: | 38.076.593,52 | 40.551.572,11 | 43.187.424,24 |


Ederson Fábio Pereira da Silva
 Contador - CRC/PR 063887-1
 CPF 884.862.579-72


Dr. Ismael Ibraim Fouani
 Prefeito Municipal

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015


Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

| Programa | R\$ 1,00 | | |
|---|---------------|---------------|---------------|
| | 2015 | 2016 | 2017 |
| 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | |
| 1 LEGISLATIVO | 1.427.845,50 | 1.520.655,49 | 1.619.498,06 |
| 3 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | 6.896.535,31 | 7.344.810,18 | 7.822.222,74 |
| 5 PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA | 689.587,50 | 734.410,74 | 782.147,40 |
| 7 CONTROLE INTERNO | 308.424,00 | 328.471,57 | 349.822,21 |
| 9 COMUNIDADE ASSISTIDA | 1.716.780,00 | 1.828.370,78 | 1.947.214,79 |
| 11 SAUDE 24 HORAS | 6.069.435,00 | 6.463.948,43 | 6.884.104,90 |
| 13 EDUCAÇÃO PARA TODOS | 9.496.989,97 | 10.323.888,65 | 11.000.292,06 |
| 15 HABITAÇÃO POPULAR | 21.300,00 | 22.684,50 | 24.159,00 |
| 16 ATIVIDADES CULTURAIS | 187.972,50 | 200.190,73 | 213.203,13 |
| 17 SISTEMA VIARIO URBANO | 2.588.794,99 | 2.544.066,68 | 2.709.431,01 |
| 19 SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PUBLICA | 1.550.320,50 | 1.651.091,36 | 1.758.412,28 |
| 20 SANEAMENTO TOTAL | 10.650,00 | 11.342,25 | 12.079,50 |
| 22 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE | 104.370,00 | 111.154,06 | 118.379,06 |
| 24 FOMENTAR ATIVIDADES AGROPECUARIAS | 505.342,50 | 538.189,81 | 573.172,10 |
| 26 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA | 382.335,00 | 407.186,80 | 433.653,92 |
| 28 ESTRUTURA VIARIA RURAL | 33.015,00 | 35.160,98 | 37.446,45 |
| 30 ESPORTE E LAZER | 864.247,50 | 920.423,64 | 980.251,13 |
| 99 ENCARGOS ESPECIAIS | 1.882.222,50 | 2.007.971,96 | 2.133.140,15 |
| Total da entidade: | 34.736.167,77 | 36.994.018,61 | 39.398.629,89 |
| 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU | | | |
| 3 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL | 106.500,00 | 113.422,50 | 120.794,97 |
| 9 COMUNIDADE ASSISTIDA | 3.233.925,75 | 3.444.130,92 | 3.667.999,44 |
| Total da entidade: | 3.340.425,75 | 3.557.553,42 | 3.788.794,41 |
| Total geral: | 38.076.593,52 | 40.551.572,03 | 43.187.424,30 |


Ederson Fábio Pereira da Silva
 Contador - CRC/PR 063887-0-7
 CPF 884.862.579-72


Dr. Ismael Ibraim Fouani
 Prefeito Municipal

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE Mandaguaçu

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C); Realização da despesa por: Empenho

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

| Especificação | Metas Previstas em 2013 (a) | % PIB | Metas Realizadas em 2013 (b) | % PIB | Variação | |
|-----------------------------------|--------------------------------|-------|---------------------------------|-------|----------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 32.705.100,00 | ---- | 37.335.554,76 | ---- | 4.630.454,76 | 14,158 |
| Receitas Primárias (I) | 30.174.451,00 | ---- | 37.047.096,64 | ---- | 6.872.645,64 | 22,776 |
| Despesa Total | 32.705.100,00 | ---- | 35.380.251,33 | ---- | 2.675.151,33 | 8,180 |
| Despesas Primárias (II) | 31.955.100,00 | ---- | 34.504.324,50 | ---- | 2.549.224,50 | 7,978 |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | (1.780.649,00) | ---- | 2.542.772,14 | ---- | 4.323.421,14 | (242,800) |
| Resultado Nominal | (1.780.649,00) | ---- | 1.986.665,48 | 0,000 | 3.767.314,48 | (211,570) |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | ---- | 2.549.941,61 | 0,000 | 2.549.941,61 | 0,000 |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | ---- | (877.341,95) | 0,000 | (877.341,95) | 0,000 |



Dr. Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



Ederson Fábio Pereira da S.
Contador - CRC/PR 063887-4
CPF 884.862.579-72

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | Valores a Preços Constantes | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|----------------|----------------|---------------|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | | | | |
| Receita Total | 30.117.283,00 | 32.705.100,00 | 35.752.670,00 | 38.076.593,52 | 9,320 | 38.076.593,52 | 6,500 | 40.551.572,09 | 6,500 | 43.187.424,24 | 6,500 | |
| Receitas Primárias (I) | 27.406.175,93 | 30.174.451,00 | 30.786.678,67 | 36.021.738,50 | 2,030 | 36.021.738,50 | 6,500 | 38.363.151,51 | 6,500 | 40.856.756,31 | 6,500 | |
| Despesa Total | 23.907.009,00 | 32.705.100,00 | 35.752.670,00 | 38.076.593,52 | 9,320 | 38.076.593,52 | 6,500 | 40.551.572,09 | 6,500 | 43.187.424,30 | 6,500 | |
| Despesas Primárias (II) | 23.686.509,00 | 31.955.100,00 | 31.816.120,00 | (0,430) | 35.477.802,82 | (0,430) | 35.477.802,82 | 6,500 | 37.783.858,77 | 6,500 | 40.239.809,69 | 6,500 |
| Resultado Primário III = (I-II) | 3.719.666,93 | (1.780.649,00) | (1.029.441,33) | 543.936,68 | (42,190) | 543.936,68 | 6,500 | 579.292,74 | 6,500 | 616.946,62 | 6,500 | |
| Resultado Nominal | (565.723,25) | (1.753.988,68) | 1.844.335,15 | 180.000,00 | (205,150) | 180.000,00 | (90,240) | 82.000,00 | (54,440) | 82.000,00 | 0,000 | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.153.595,59 | 2.854.091,33 | 3.000.000,00 | 3.180.000,00 | 5,110 | 3.180.000,00 | 6,000 | 3.370.000,00 | 5,970 | 3.370.000,00 | 0,000 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.109.653,53 | (644.335,15) | 1.200.000,00 | 1.380.000,00 | (286,240) | 1.380.000,00 | 15,000 | 1.462.000,00 | 5,940 | 1.462.000,00 | 0,000 | |

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | Valores a Preços Constantes | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------------|----------------|----------------|---------------|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | | | | |
| Receita Total | 30.117.283,00 | 32.705.100,00 | 35.752.670,00 | 38.076.593,52 | 9,320 | 38.076.593,52 | 6,500 | 40.551.572,09 | 6,500 | 43.187.424,24 | 6,500 | |
| Receitas Primárias (I) | 27.406.175,93 | 30.174.451,00 | 30.786.678,67 | 36.021.738,50 | 2,030 | 36.021.738,50 | 6,500 | 38.363.151,51 | 6,500 | 40.856.756,31 | 6,500 | |
| Despesa Total | 23.907.009,00 | 32.705.100,00 | 35.752.670,00 | 38.076.593,52 | 9,320 | 38.076.593,52 | 6,500 | 40.551.572,09 | 6,500 | 43.187.424,30 | 6,500 | |
| Despesas Primárias (II) | 23.686.509,00 | 31.955.100,00 | 31.816.120,00 | (0,430) | 35.477.802,82 | (0,430) | 35.477.802,82 | 6,500 | 37.783.858,77 | 6,500 | 40.239.809,69 | 6,500 |
| Resultado Primário III = (I-II) | 3.719.666,93 | (1.780.649,00) | (1.029.441,33) | 543.936,68 | (42,190) | 543.936,68 | 6,500 | 579.292,74 | 6,500 | 616.946,62 | 6,500 | |
| Resultado Nominal | (565.723,25) | (1.753.988,68) | 1.844.335,15 | 180.000,00 | (205,150) | 180.000,00 | (90,240) | 82.000,00 | (54,440) | 82.000,00 | 0,000 | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.153.595,59 | 2.854.091,33 | 3.000.000,00 | 3.180.000,00 | 5,110 | 3.180.000,00 | 6,000 | 3.370.000,00 | 5,970 | 3.370.000,00 | 0,000 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.109.653,53 | (644.335,15) | 1.200.000,00 | 1.380.000,00 | (286,240) | 1.380.000,00 | 15,000 | 1.462.000,00 | 5,940 | 1.462.000,00 | 0,000 | |


Dr. Ismael Ibrahim Fouani
 Prefeito Municipal


Ederson Fábio Pereira da Silva
 Contador - CRC/PR 063887-0-7
 CPF 884.862.579-72



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em R\$

| DESCRIÇÃO | 2011 | 2012 | 2013 |
|--------------------|---------------|---------------|---------------|
| Ativo Real Líquido | 50.661.470,03 | 54.285.252,67 | 57.147.415,75 |

ORIGEM DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Em R\$

| DESCRIÇÃO | 2011 | 2012 | 2013 |
|---------------------|-----------|------------|------------|
| Alienação de Ativos | 57.248,66 | 171.417,99 | 127.950,86 |

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Em R\$

| DESCRIÇÃO | 2011 | 2012 | 2013 |
|--|------|-----------|------|
| Amortização de Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Orçamentário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquis/Edificação de Bens Imóveis e aquisição de equipamentos | 0,00 | 80.250,26 | 0,00 |

Fonte: Divisão de Contabilidade


ISMAEL IBRAIM FOUANI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2015

(Art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000)

“V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado”

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquela proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3o, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

O saldo da margem de expansão é estimado para o exercício de 2015, já considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões já tomadas na área de pessoal, com impacto a partir de 2014. Tal aumento diz respeito a ampliação dos programas de atendimento à saúde, Educação, Assistência Social, prosseguimento com a conservação das vias pavimentadas e demais serviços públicos.

Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento do FUNDEB, ICMS e Fundo de Participação e especialmente à expansão da área urbana, decorrente dos inúmeros loteamentos e conseqüente construções de novas moradias e prédios para outras finalidades, que geram assim aumento da receita de IPTU, ITBI e outras taxas.

ISMAEL IBRAIM FOUANI

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AO PROJETO DE LEI QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicação de providências, caso se concretizem.

(Artigo 4º, parágrafo 3º - Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

O Município de MANDAGUAÇU, tem adotado uma série de medidas buscando o necessário equilíbrio de suas contas públicas e aparelhando os serviços de tributação e fiscalização visando otimizar os serviços de arrecadação tributária, especialmente a nota fiscal eletrônica, paralelamente avançou na cobrança da dívida ativa através de seu ajuizamento tentando coibir a sonegação fiscal.

Diante do Exposto, o advento da Lei Complementar nº 101/2000, denominada LEI DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO FISCAL, veio reforçar as medidas adotadas pelo Poder Executivo de MANDAGUAÇU, juntamente com o Poder Legislativo Municipal.

Com a necessidade de cumprimento das metas fiscais, e a conseqüente estabilização da razão dívida/receita e os avanços na institucionalização do ajuste fiscal pretendido, confirmando assim que o Município de MANDAGUAÇU está em situação equilibrada.

Cabe registrar que não existem riscos que precisam ser considerados no trajeto destinado a alcançar os objetivos propostos, especialmente os decorrentes de ações judiciais. Porém há que considerar mudanças na política do Governo Federal.

-Inexistem passivos a ser reconhecido que possa alterar as previsões ora especificada.

A Procuradoria Jurídica do Município vem empreendendo grande esforço no sentido de acompanhar processos judiciais, visando o menor impacto possível no endividamento do Município.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

Deve-se ressaltar por último, que a Municipalidade vem recolhendo as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social e ao RPPS, e que os valores devidos são descontados diretamente nos recursos a serem recebidos no primeiro caso e recolhidos rigorosamente em dia no segundo, portanto não existem riscos de acúmulo de dívida previdenciárias.

Idêntica postura vem sendo mantida em relação aos encargos devidos ao FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, pois estamos com regular situação frente nossas obrigações.

Estamos atentos a toda e qualquer situação que possa exigir mudanças circunstanciais na política financeira da união cujos reflexos venham provocar mudanças nos rumos administrativos do município.

ISMAEL IBRAIM FOUANI

PREFEITO MUNICIPAL

OADCON


ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

| PROJEÇÃO ATUARIAL LDO DO RPPS - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR | | | | | | |
|---|------------------|------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|--|
| DATA BASE: 30/12/2013 BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS | | | | | | |
| PATRIMÔNIO: | | | | | | R\$ 10.638.837,00 |
| EXERCÍCIO | REPASSE PATRONAL | RECEITA PREVIDENCIÁRIA | TOTAL DAS RECEITAS | DESPESA PREVIDENCIÁRIA | RESULTADO | REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO DO RPPS |
| 2014 | R\$ 2.356.941,68 | R\$ 1.851.882,75 | R\$ 4.208.824,42 | R\$ 3.168.399,11 | R\$ 11.679.262,31 | |
| 2015 | R\$ 2.327.848,10 | R\$ 1.829.023,50 | R\$ 4.156.871,60 | R\$ 3.195.483,36 | R\$ 12.640.650,55 | |
| 2016 | R\$ 2.302.975,69 | R\$ 1.809.480,90 | R\$ 4.112.456,58 | R\$ 3.323.588,54 | R\$ 13.429.518,60 | |
| 2017 | R\$ 2.282.320,00 | R\$ 1.793.251,43 | R\$ 4.075.571,42 | R\$ 3.577.736,90 | R\$ 13.927.353,12 | |
| 2018 | R\$ 2.265.486,04 | R\$ 1.780.024,75 | R\$ 4.045.510,79 | R\$ 3.725.671,08 | R\$ 14.247.192,83 | |
| 2019 | R\$ 2.241.870,00 | R\$ 1.761.469,28 | R\$ 4.003.339,28 | R\$ 3.991.609,95 | R\$ 14.258.922,17 | |
| 2020 | R\$ 2.232.771,16 | R\$ 1.754.320,19 | R\$ 3.987.091,35 | R\$ 4.081.364,73 | R\$ 14.164.648,79 | |
| 2021 | R\$ 2.226.976,20 | R\$ 1.749.767,02 | R\$ 3.976.743,22 | R\$ 4.130.145,75 | R\$ 14.011.246,26 | |
| 2022 | R\$ 2.224.207,83 | R\$ 1.747.591,87 | R\$ 3.971.799,70 | R\$ 4.267.797,50 | R\$ 13.715.248,46 | |
| 2023 | R\$ 2.224.275,18 | R\$ 1.747.644,78 | R\$ 3.971.919,96 | R\$ 4.282.989,08 | R\$ 13.404.179,35 | |
| 2024 | R\$ 2.232.015,29 | R\$ 1.753.726,30 | R\$ 3.985.741,58 | R\$ 4.399.451,24 | R\$ 12.990.469,69 | |
| 2025 | R\$ 2.251.622,90 | R\$ 1.769.132,28 | R\$ 4.020.755,18 | R\$ 4.496.131,43 | R\$ 12.515.093,44 | |
| 2026 | R\$ 2.233.913,95 | R\$ 1.755.218,11 | R\$ 3.989.132,06 | R\$ 4.545.674,34 | R\$ 11.958.551,16 | |
| 2027 | R\$ 2.259.350,89 | R\$ 1.775.204,27 | R\$ 4.034.555,16 | R\$ 4.663.509,82 | R\$ 11.329.596,50 | |
| 2028 | R\$ 2.274.686,77 | R\$ 1.787.253,89 | R\$ 4.061.940,67 | R\$ 4.672.818,06 | R\$ 10.718.719,12 | |
| 2029 | R\$ 2.285.447,66 | R\$ 1.795.708,88 | R\$ 4.081.156,53 | R\$ 4.849.245,56 | R\$ 9.950.630,09 | |
| 2030 | R\$ 2.307.145,52 | R\$ 1.812.757,19 | R\$ 4.119.902,71 | R\$ 4.776.860,81 | R\$ 9.293.671,99 | |
| 2031 | R\$ 2.274.024,14 | R\$ 1.786.733,26 | R\$ 4.060.757,40 | R\$ 4.566.778,80 | R\$ 8.787.650,58 | |
| 2032 | R\$ 2.265.613,95 | R\$ 1.780.125,25 | R\$ 4.045.739,20 | R\$ 4.509.460,83 | R\$ 8.323.928,95 | |
| 2033 | R\$ 2.280.557,73 | R\$ 1.791.866,79 | R\$ 4.072.424,52 | R\$ 4.319.426,52 | R\$ 8.076.926,95 | |
| 2034 | R\$ 2.295.826,07 | R\$ 1.803.863,34 | R\$ 4.099.689,40 | R\$ 4.043.776,04 | R\$ 8.132.840,32 | |
| 2035 | R\$ 2.339.237,43 | R\$ 1.837.972,26 | R\$ 4.177.209,69 | R\$ 2.158.960,72 | R\$ 10.151.089,29 | |
| 2036 | R\$ 2.345.977,59 | R\$ 1.843.268,11 | R\$ 4.189.245,70 | R\$ 2.011.949,28 | R\$ 12.328.385,71 | |
| 2037 | R\$ 2.386.794,81 | R\$ 1.875.338,78 | R\$ 4.262.133,59 | R\$ 1.862.932,95 | R\$ 14.727.586,35 | |
| 2038 | R\$ 2.436.103,64 | R\$ 1.914.081,43 | R\$ 4.350.185,07 | R\$ 1.686.198,94 | R\$ 17.391.572,47 | |
| 2039 | R\$ 2.463.886,34 | R\$ 1.935.910,70 | R\$ 4.399.797,04 | R\$ 1.493.817,66 | R\$ 20.297.551,85 | |
| 2040 | R\$ 2.486.430,61 | R\$ 1.953.624,05 | R\$ 4.440.054,65 | R\$ 1.307.124,51 | R\$ 23.430.482,00 | |
| 2041 | R\$ 2.521.885,34 | R\$ 1.981.481,34 | R\$ 4.503.366,68 | R\$ 1.124.721,39 | R\$ 26.809.127,29 | |
| 2042 | R\$ 2.566.970,84 | R\$ 2.016.905,66 | R\$ 4.583.876,50 | R\$ 941.343,70 | R\$ 30.451.660,08 | |
| 2043 | R\$ 2.612.973,69 | R\$ 2.053.050,76 | R\$ 4.666.024,45 | R\$ 777.588,61 | R\$ 34.340.095,92 | |
| 2044 | R\$ 2.662.671,34 | R\$ 2.092.098,91 | R\$ 4.754.770,26 | R\$ 620.811,37 | R\$ 38.474.054,81 | |
| 2045 | R\$ 2.715.904,30 | R\$ 2.133.924,81 | R\$ 4.849.829,10 | R\$ 485.598,47 | R\$ 42.838.285,44 | |
| 2046 | R\$ 2.770.128,60 | R\$ 2.176.529,61 | R\$ 4.946.658,21 | R\$ 375.270,16 | R\$ 47.409.673,50 | |
| 2047 | R\$ 2.819.708,78 | R\$ 2.215.485,47 | R\$ 5.035.194,26 | R\$ 282.432,23 | R\$ 52.162.435,52 | |
| 2048 | R\$ 2.869.083,52 | R\$ 2.254.279,91 | R\$ 5.123.363,43 | R\$ 206.376,05 | R\$ 57.079.422,90 | |
| 2049 | R\$ 303.432,77 | R\$ 238.411,47 | R\$ 541.844,24 | R\$ 148.340,52 | R\$ 57.472.926,63 | |
| 2050 | R\$ 300.566,34 | R\$ 236.159,27 | R\$ 536.725,60 | R\$ 102.882,90 | R\$ 57.906.769,33 | |
| 2051 | R\$ 303.780,90 | R\$ 238.685,00 | R\$ 542.465,90 | R\$ 73.558,73 | R\$ 58.375.676,49 | |

OADCON

ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA

| PROJEÇÃO ATUARIAL LDO DO RPPS - MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU - PR | | | | | | |
|--|------------------|------------------------|--------------------|------------------------|-------------------|--|
| DATA BASE: 30/12/2013 BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS | | | | | | |
| PATRIMONIO: | | | | | | R\$ 10.638.837,00 |
| EXERCÍCIO | REPASSE PATRONAL | RECEITA PREVIDENCIÁRIA | TOTAL DAS RECEITAS | DESPESA PREVIDENCIÁRIA | RESULTADO | REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DO DÉFICIT TÉCNICO DO RPPS |
| 2052 | R\$ 302.364,47 | R\$ 237.572,08 | R\$ 539.936,55 | R\$ 51.280,37 | R\$ 58.864.332,67 | |
| 2053 | R\$ 302.741,33 | R\$ 237.868,19 | R\$ 540.609,51 | R\$ 37.980,73 | R\$ 59.366.961,45 | |
| 2054 | R\$ 302.497,25 | R\$ 237.676,41 | R\$ 540.173,66 | R\$ 31.313,58 | R\$ 59.875.821,53 | |
| 2055 | R\$ 302.569,05 | R\$ 237.732,82 | R\$ 540.301,87 | R\$ 27.408,26 | R\$ 60.388.715,15 | |
| 2056 | R\$ 300.077,97 | R\$ 235.775,55 | R\$ 535.853,52 | R\$ 23.988,09 | R\$ 60.900.580,57 | |
| 2057 | R\$ 300.218,19 | R\$ 235.885,72 | R\$ 536.103,92 | R\$ 49.755,66 | R\$ 61.386.928,83 | |
| 2058 | R\$ 300.354,24 | R\$ 235.992,62 | R\$ 536.346,86 | R\$ 48.302,72 | R\$ 61.874.972,98 | |
| 2059 | R\$ 300.062,67 | R\$ 235.763,53 | R\$ 535.826,19 | R\$ 118.437,54 | R\$ 62.292.361,63 | |
| 2060 | R\$ 299.963,76 | R\$ 235.685,81 | R\$ 535.649,56 | R\$ 107.130,56 | R\$ 62.720.880,64 | |
| 2061 | R\$ 298.911,21 | R\$ 234.858,81 | R\$ 533.770,03 | R\$ 97.564,66 | R\$ 63.157.086,00 | |
| 2062 | R\$ 297.725,47 | R\$ 233.927,16 | R\$ 531.652,63 | R\$ 89.618,90 | R\$ 63.599.119,73 | |
| 2063 | R\$ 298.416,36 | R\$ 234.470,00 | R\$ 532.886,36 | R\$ 136.456,61 | R\$ 63.995.549,48 | |
| 2064 | R\$ 298.945,17 | R\$ 234.885,49 | R\$ 533.830,67 | R\$ 121.761,74 | R\$ 64.407.618,41 | |
| 2065 | R\$ 295.007,91 | R\$ 231.791,93 | R\$ 526.799,84 | R\$ 117.066,18 | R\$ 64.817.352,07 | |
| 2066 | R\$ 295.657,70 | R\$ 232.302,48 | R\$ 527.960,18 | R\$ 101.869,44 | R\$ 65.243.442,82 | |
| 2067 | R\$ 290.595,99 | R\$ 228.325,42 | R\$ 518.921,40 | R\$ 84.322,12 | R\$ 65.678.042,10 | |
| 2068 | R\$ 291.785,43 | R\$ 229.259,98 | R\$ 521.045,42 | R\$ 70.452,14 | R\$ 66.128.635,38 | |
| 2069 | R\$ 293.097,76 | R\$ 230.291,10 | R\$ 523.388,87 | R\$ 76.149,89 | R\$ 66.575.874,35 | |
| 2070 | R\$ 293.512,84 | R\$ 230.617,23 | R\$ 524.130,07 | R\$ 62.940,77 | R\$ 67.037.063,65 | |
| 2071 | R\$ 295.115,52 | R\$ 231.876,48 | R\$ 526.991,99 | R\$ 55.164,08 | R\$ 67.508.891,57 | |
| 2072 | R\$ 295.982,43 | R\$ 232.557,63 | R\$ 528.540,06 | R\$ 48.770,23 | R\$ 67.988.661,40 | |
| 2073 | R\$ 296.536,31 | R\$ 232.992,82 | R\$ 529.529,13 | R\$ 46.112,61 | R\$ 68.472.077,93 | |
| 2074 | R\$ 297.176,82 | R\$ 233.496,08 | R\$ 530.672,90 | R\$ 42.306,52 | R\$ 68.960.444,31 | |
| 2075 | R\$ 297.317,76 | R\$ 233.606,81 | R\$ 530.924,57 | R\$ 35.235,40 | R\$ 69.456.133,48 | |
| 2076 | R\$ 299.730,82 | R\$ 235.502,79 | R\$ 535.233,61 | R\$ 30.914,17 | R\$ 69.960.452,92 | |
| 2077 | R\$ 297.890,77 | R\$ 234.057,03 | R\$ 531.947,80 | R\$ 25.882,41 | R\$ 70.466.518,32 | |
| 2078 | R\$ 300.713,16 | R\$ 236.274,63 | R\$ 536.987,79 | R\$ 23.452,86 | R\$ 70.980.053,25 | |
| 2079 | R\$ 302.807,91 | R\$ 237.920,50 | R\$ 540.728,41 | R\$ 20.780,89 | R\$ 71.500.000,77 | |
| 2080 | R\$ 305.749,49 | R\$ 240.231,74 | R\$ 545.981,23 | R\$ 17.190,65 | R\$ 72.028.791,35 | |
| 2081 | R\$ 307.220,25 | R\$ 241.387,34 | R\$ 548.607,59 | R\$ 9.147,29 | R\$ 72.568.251,65 | |
| 2082 | R\$ 310.320,35 | R\$ 243.823,13 | R\$ 554.143,48 | R\$ 7.766,69 | R\$ 73.114.628,43 | |
| 2083 | R\$ 312.794,74 | R\$ 245.767,30 | R\$ 558.562,04 | R\$ 10.051,56 | R\$ 73.663.138,91 | |
| 2084 | R\$ 315.157,93 | R\$ 247.624,09 | R\$ 562.782,02 | R\$ 7.482,24 | R\$ 74.218.438,69 | |
| 2085 | R\$ 318.413,87 | R\$ 250.182,32 | R\$ 568.596,19 | R\$ 7.913,31 | R\$ 74.779.121,58 | |
| 2086 | R\$ 321.352,59 | R\$ 252.491,32 | R\$ 573.843,90 | R\$ 7.294,88 | R\$ 75.345.670,60 | |
| 2087 | R\$ 324.054,62 | R\$ 254.614,35 | R\$ 578.668,97 | R\$ 7.656,48 | R\$ 75.916.683,09 | |
| 2088 | R\$ 327.405,42 | R\$ 257.247,11 | R\$ 584.652,53 | R\$ 3.712,39 | R\$ 76.497.623,23 | |


 Mauro Antonio Dacol
 MIBA 988


 Ederson Fábio Pereira da Silva
 Contador - CRC/PR 063887-0
 CPF 884.862.579-72


 Dr. Ismael Ibrahim Fouani
 Prefeito Municipal

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Discriminação das Receitas

Seleção - Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2015 (C)

| Conta | Descrição | LDO 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-----------------------|---|---------------|---------------|---------------|
| 4.0.0.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS | 38.076.593,52 | 40.551.572,11 | 43.187.424,24 |
| 4.1.0.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 39.108.551,47 | 41.650.607,31 | 44.357.896,73 |
| 4.1.1.0.0.00.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.354.505,88 | 3.572.548,75 | 3.804.764,43 |
| 4.1.1.1.0.00.00.00.00 | IMPOSTOS | 2.742.592,26 | 2.920.860,75 | 3.110.716,71 |
| 4.1.1.1.2.00.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 1.788.884,76 | 1.905.162,26 | 2.028.997,82 |
| 4.1.1.1.2.02.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL | 833.362,50 | 887.531,06 | 945.220,58 |
| 4.1.1.1.2.02.01.00.00 | IPDU - DO EXERCÍCIO | 833.362,50 | 887.531,06 | 945.220,58 |
| 4.1.1.1.2.04.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATU | 228.659,76 | 243.522,64 | 259.351,62 |
| 4.1.1.1.2.08.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓV | 726.862,50 | 774.108,56 | 824.425,62 |
| 4.1.1.1.3.00.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 953.707,50 | 1.015.698,49 | 1.081.718,89 |
| 4.1.1.2.0.00.00.00.00 | TAXAS | 385.068,62 | 410.098,08 | 436.754,45 |
| 4.1.1.2.1.00.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 99.684,00 | 106.163,46 | 113.064,08 |
| 4.1.1.2.2.00.00.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 285.384,62 | 303.934,62 | 323.690,37 |
| 4.1.1.3.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 226.845,00 | 241.589,92 | 257.293,27 |
| 4.1.1.3.0.04.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS | 226.845,00 | 241.589,92 | 257.293,27 |
| 4.1.1.3.0.04.01.00.00 | CM PARA PAVIMENTAÇÃO OBRAS COM EXER COR 5 EXER ANT | 226.845,00 | 241.589,92 | 257.293,27 |
| 4.1.2.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.210.297,95 | 1.288.967,32 | 1.372.750,19 |
| 4.1.2.1.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 958.500,00 | 1.020.802,50 | 1.087.154,66 |
| 4.1.2.1.0.29.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA | 958.500,00 | 1.020.802,50 | 1.087.154,66 |
| 4.1.2.1.0.29.07.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPR | 958.500,00 | 1.020.802,50 | 1.087.154,66 |
| 4.1.2.2.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 251.797,95 | 268.164,82 | 285.595,53 |
| 4.1.2.2.0.29.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINA | 251.797,95 | 268.164,82 | 285.595,53 |
| 4.1.3.0.0.00.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 725.968,81 | 773.156,78 | 823.411,97 |
| 4.1.3.1.0.00.00.00.00 | RECEITAS IMOBILIÁRIAS | 148.470,05 | 158.120,60 | 168.398,44 |
| 4.1.3.2.0.00.00.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 577.498,76 | 615.036,18 | 655.013,53 |
| 4.1.6.0.0.00.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 171.348,50 | 182.486,16 | 194.347,75 |
| 4.1.6.0.0.03.00.00.00 | SERVIÇOS DE TRANSPORTE | 30.199,87 | 32.162,87 | 34.253,45 |
| 4.1.6.0.0.05.00.00.00 | SERVIÇOS DE SAÚDE | 141.148,63 | 150.323,29 | 160.094,30 |
| 4.1.7.0.0.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 32.630.348,18 | 34.751.320,81 | 37.010.156,66 |
| 4.1.7.2.1.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 32.330.085,93 | 34.431.541,51 | 36.669.591,71 |
| 4.1.7.2.1.01.00.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO | 18.021.473,04 | 19.192.868,78 | 20.440.405,25 |
| 4.1.7.2.1.01.02.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 15.924.519,00 | 16.959.612,73 | 18.061.987,56 |
| 4.1.7.2.1.01.05.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR | 45.369,00 | 48.317,98 | 51.458,65 |
| 4.1.7.2.1.22.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPL | 104.348,70 | 111.131,36 | 118.354,90 |
| 4.1.7.2.1.22.70.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO | 104.348,70 | 111.131,36 | 118.354,90 |
| 4.1.7.2.1.33.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE | 1.119.001,43 | 1.191.736,53 | 1.269.199,40 |
| 4.1.7.2.1.33.10.00.00 | ATENÇÃO BÁSICA | 27.411,43 | 1.094.193,18 | 1.165.315,73 |
| 4.1.7.2.1.33.30.00.00 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 91.590,00 | 97.543,35 | 103.883,67 |

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2015 (C)

| Conta | Descrição | LDO 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--------------------------|--|--------------|---------------|---------------|
| 4.1.7.2.1.33.30.01.00.00 | COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTA | 91.590,00 | 97.543,35 | 103.883,67 |
| 4.1.7.2.1.33.30.01.01.00 | Programa nacional de vigilância e controle de doen | 91.590,00 | 97.543,35 | 103.883,67 |
| 4.1.7.2.1.35.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DE | 624.835,48 | 665.449,78 | 708.704,02 |
| 4.1.7.2.1.35.01.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 408.321,00 | 434.861,86 | 463.127,89 |
| 4.1.7.2.1.35.03.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGR | 170.133,75 | 181.192,44 | 192.969,95 |
| 4.1.7.2.1.35.04.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L | 46.380,73 | 49.395,48 | 52.606,18 |
| 4.1.7.2.1.99.00.00.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 141.778,12 | 150.993,70 | 160.808,29 |
| 4.1.7.2.2.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS | 106.990,31 | 113.944,68 | 121.351,08 |
| 4.1.7.2.2.01.00.00.00.00 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS | 8.327.519,64 | 8.868.808,42 | 9.445.280,97 |
| 4.1.7.2.2.01.01.00.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS | 8.258.608,67 | 8.795.418,23 | 9.367.120,42 |
| 4.1.7.2.2.01.02.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA | 6.011.392,50 | 6.402.133,01 | 6.818.271,66 |
| 4.1.7.2.2.01.04.00.00.00 | COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO | 1.928.182,50 | 2.053.514,36 | 2.186.992,80 |
| 4.1.7.2.2.01.13.00.00.00 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN | 141.778,12 | 150.993,70 | 160.808,29 |
| 4.1.7.2.2.22.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCE | 177.255,55 | 188.777,16 | 201.047,67 |
| 4.1.7.2.2.22.30.00.00.00 | COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA | 6.805,35 | 7.247,70 | 7.718,80 |
| 4.1.7.2.2.33.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS | 62.105,62 | 66.142,49 | 70.441,75 |
| 4.1.7.2.2.33.01.00.00.00 | Programa saúde da família-incentivo estadual | 62.105,62 | 66.142,49 | 70.441,75 |
| 4.1.7.2.4.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS | 5.981.093,25 | 6.369.864,31 | 6.783.905,49 |
| 4.1.7.2.4.01.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO | 5.981.093,25 | 6.369.864,31 | 6.783.905,49 |
| 4.1.7.6.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 300.262,25 | 319.779,30 | 340.564,95 |
| 4.1.7.6.2.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRI | 300.262,25 | 319.779,30 | 340.564,95 |
| 4.1.7.6.2.02.10.00.00.00 | CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR | 300.262,25 | 319.779,30 | 340.564,95 |
| 4.1.9.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.016.082,15 | 1.082.127,49 | 1.152.465,73 |
| 4.1.9.1.0.00.00.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | 161.934,19 | 172.459,90 | 183.669,80 |
| 4.1.9.2.0.00.00.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 238.788,12 | 254.309,35 | 270.839,45 |
| 4.1.9.3.0.00.00.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 558.737,06 | 595.054,97 | 633.733,54 |
| 4.1.9.9.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | 56.622,78 | 60.303,27 | 64.222,94 |
| 4.2.0.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 2.054.855,02 | 2.188.420,60 | 2.330.667,93 |
| 4.2.1.0.0.00.00.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.916.989,97 | 2.041.594,32 | 2.174.297,95 |
| 4.2.1.1.0.00.00.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 1.916.989,97 | 2.041.594,32 | 2.174.297,95 |
| 4.2.1.1.4.00.00.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS | 1.916.989,97 | 2.041.594,32 | 2.174.297,95 |
| 4.2.1.1.4.99.00.00.00.00 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS | 1.916.989,97 | 2.041.594,32 | 2.174.297,95 |
| 4.2.2.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RELATIVAS A O | 137.865,05 | 146.826,28 | 156.369,98 |
| 4.2.2.0.0.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 137.865,05 | 146.826,28 | 156.369,98 |
| 4.2.2.2.0.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | 137.865,05 | 146.826,28 | 156.369,98 |
| 4.2.2.2.5.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS | 77.865,05 | 146.826,28 | 156.369,98 |
| 4.7.0.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.411.860,75 | 1.855.081,70 | 1.975.662,01 |

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Discriminação das Receitas

Seleção: Emitir somente as contas com valor ; Alteração em 01/01/2015 (C)

| Conta | Descrição | LDO 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|--------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| 4.7.2.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.741.860,75 | 1.855.081,70 | 1.975.662,01 |
| 4.7.2.1.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 1.741.860,75 | 1.855.081,70 | 1.975.662,01 |
| 4.7.2.1.0.29.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO | 1.741.860,75 | 1.855.081,70 | 1.975.662,01 |
| 4.9.0.0.0.00.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | -4.828.673,72 | -5.142.537,50 | -5.476.802,43 |
| 4.9.7.0.0.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB | -4.828.673,72 | -5.142.537,50 | -5.476.802,43 |
| 4.9.7.2.0.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRA | -4.828.673,72 | -5.142.537,50 | -5.476.802,43 |
| 4.9.7.2.1.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRA | -4.828.673,72 | -5.142.537,50 | -5.476.802,43 |
| 4.9.7.2.1.01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | -3.212.528,99 | -3.421.343,37 | -3.643.730,68 |
| 4.9.7.2.1.01.02.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR | -3.184.299,26 | -3.391.278,71 | -3.611.711,82 |
| 4.9.7.2.1.01.05.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINAN | -3.175.830,00 | -3.382.258,95 | -3.602.105,78 |
| 4.9.7.2.1.36.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR | -8.469,26 | -9.019,76 | -9.606,04 |
| 4.9.7.2.2.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICM | -28.229,73 | -30.064,66 | -32.018,86 |
| 4.9.7.2.2.01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - TRA | -1.616.144,73 | -1.721.194,13 | -1.833.071,75 |
| 4.9.7.2.2.01.01.00.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS | -1.616.144,73 | -1.721.194,13 | -1.833.071,75 |
| 4.9.7.2.2.01.01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICM | -1.202.278,50 | -1.280.426,60 | -1.363.654,33 |
| 4.9.7.2.2.01.02.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPV | -385.636,50 | -410.702,87 | -437.398,56 |
| 4.9.7.2.2.01.04.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI | -28.229,73 | -30.064,66 | -32.018,86 |
| | Total geral: | 38.076.593,52 | 40.551.572,11 | 43.187.424,24 |


 Dr. Ismael Ibrahim Fouani
 Prefeito Municipal


 Ederson Fábio Pereira da Silva
 Contador - CRC/PR 063887-0-1
 CPF 884.862.579-72

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Discriminação das Despesas

Seleção: Emitir somente as contas com valor - Alteração em 01/01/2015 (C)

| Conta | Descrição | LDO 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-----------------------|--|---------------|---------------|---------------|
| 3.0.00.00.00.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES | 31.299.531,52 | 33.343.595,77 | 35.529.279,76 |
| 3.1.00.00.00.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 19.156.985,71 | 20.402.190,06 | 21.728.332,22 |
| 3.1.90.00.00.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 17.410.194,01 | 18.541.856,80 | 19.747.077,31 |
| 3.1.90.01.00.00.00.00 | APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUN. E REFORM MILITAR | 2.802.600,75 | 2.984.769,80 | 3.178.779,84 |
| 3.1.90.03.00.00.00.00 | PENSOES, EXCLUSIVE DO RGPS | 416.415,00 | 443.481,98 | 472.308,31 |
| 3.1.90.09.00.00.00.00 | SALARIO-FAMILIA | 33.867,00 | 36.068,36 | 38.412,79 |
| 3.1.90.11.00.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 13.363.034,26 | 14.231.631,56 | 15.156.687,53 |
| 3.1.90.13.00.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 396.712,50 | 422.498,86 | 449.961,25 |
| 3.1.90.16.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 287.337,00 | 306.013,94 | 325.904,80 |
| 3.1.90.34.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR. CONTRATOS TERC. | 83.868,75 | 89.320,23 | 95.126,03 |
| 3.1.90.91.00.00.00.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 13.578,75 | 14.461,37 | 15.401,36 |
| 3.1.90.94.00.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 12.780,00 | 13.610,70 | 14.495,40 |
| 3.1.91.00.00.00.00.00 | APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS | 1.746.791,70 | 1.860.333,26 | 1.981.254,91 |
| 3.1.91.13.00.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.746.791,70 | 1.860.333,26 | 1.981.254,91 |
| 3.2.00.00.00.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 266.250,00 | 283.556,25 | 301.987,41 |
| 3.2.90.00.00.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 266.250,00 | 283.556,25 | 301.987,41 |
| 3.2.90.21.00.00.00.00 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 266.250,00 | 283.556,25 | 301.987,41 |
| 3.3.00.00.00.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 266.250,00 | 283.556,25 | 301.987,41 |
| 3.3.50.00.00.00.00.00 | TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS | 11.876.295,81 | 12.657.849,46 | 13.498.960,13 |
| 3.3.50.43.00.00.00.00 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 5.325,00 | 5.671,13 | 6.039,75 |
| 3.3.70.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS | 20.235,00 | 21.550,28 | 22.951,04 |
| 3.3.70.41.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES | 20.235,00 | 21.550,28 | 22.951,04 |
| 3.3.71.00.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | 258.262,50 | 275.049,56 | 292.927,78 |
| 3.3.71.33.00.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 2.662,50 | 2.835,56 | 3.019,87 |
| 3.3.71.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 236.430,00 | 251.797,95 | 268.164,82 |
| 3.3.71.41.00.00.00.00 | Contribuições | 19.170,00 | 20.416,05 | 21.743,09 |
| 3.3.90.00.00.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 11.592.473,31 | 12.355.578,49 | 13.177.041,56 |
| 3.3.90.05.00.00.00.00 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS | 234.300,00 | 249.529,50 | 265.748,92 |
| 3.3.90.14.00.00.00.00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 161.134,50 | 171.608,29 | 182.762,78 |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 5.308.078,71 | 5.662.698,07 | 6.049.124,07 |
| 3.3.90.31.00.00.00.00 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. | 5.325,00 | 5.671,13 | 6.039,75 |
| 3.3.90.32.00.00.00.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA | 89.460,00 | 95.274,90 | 101.467,77 |
| 3.3.90.36.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 392.069,10 | 417.553,63 | 444.694,58 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 5.008.056,00 | 5.333.579,72 | 5.680.262,33 |
| 3.3.90.47.00.00.00.00 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 323.227,50 | 344.237,29 | 366.612,71 |
| 3.3.90.91.00.00.00.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 68.160,00 | 72.590,40 | 77.308,78 |
| 3.3.90.93.00.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 2.662,50 | 2.835,56 | 3.019,87 |
| 4.0.00.00.00.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 6.414.062,00 | 6.817.976,26 | 7.248.144,54 |
| 4.4.00.00.00.00.00.00 | INVESTIMENTOS | 5.562.062,00 | 5.910.596,26 | 6.281.784,84 |
| 4.4.90.00.00.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 5.562.062,00 | 5.910.596,26 | 6.281.784,84 |
| 4.4.90.51.00.00.00.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 9.105,00 | 4.075.646,90 | 4.327.563,87 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.421.562,00 | 1.513.963,67 | 1.612.371,22 |

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Discriminação das Despesas

Seleção: Emitir somente as contas com valor . Alteração em 01/01/2015 (C)

| Conta | Descrição | LDO 2015 | Projeção 2016 | Projeção 2017 |
|-----------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| 4.4.90.61.00.00.00.00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 301.395,00 | 320.985,69 | 341.849,75 |
| 4.6.00.00.00.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA | 852.000,00 | 907.380,00 | 966.359,70 |
| 4.6.90.00.00.00.00.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 852.000,00 | 907.380,00 | 966.359,70 |
| 4.6.90.71.00.00.00.00 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 852.000,00 | 907.380,00 | 966.359,70 |
| 9.0.00.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 363.000,00 | 390.000,00 | 410.000,00 |
| 9.9.00.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 363.000,00 | 390.000,00 | 410.000,00 |
| 9.9.99.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 363.000,00 | 390.000,00 | 410.000,00 |
| 9.9.99.99.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 363.000,00 | 390.000,00 | 410.000,00 |
| | Total geral: | 38.076.593,52 | 40.551.572,03 | 43.187.424,30 |


Emerson Fábio Pereira da Silva
 Contador - CRC/PR 063887
 CPF 894.862.579-72


Dr. Ismael Ibrahim Fouani
 Prefeito Municipal

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 01/01/2015 (C)

| Código | Especificação | Desdobramento | Fonte | Categoria Econômica |
|---|--|---------------|---------------|----------------------|
| Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU | | | | |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.1.7.6.2.02.00.00.00.00 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTI | 300.262,25 | | |
| 4.1.7.6.2.02.10.00.00.00 | CONVÊNIO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR | 300.262,25 | | |
| 4.1.9.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | 802.017,15 | |
| 4.1.9.1.0.00.00.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | | 160.869,19 | |
| 4.1.9.2.0.00.00.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 25.788,12 | |
| 4.1.9.3.0.00.00.00.00.00 | RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | | 558.737,06 | |
| 4.1.9.9.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS DIVERSAS | | 56.622,78 | |
| 4.2.0.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | | | 2.054.855,02 |
| 4.2.1.0.0.00.00.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | 1.916.989,97 | |
| 4.2.1.1.0.00.00.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | | 1.916.989,97 | |
| 4.2.1.1.4.00.00.00.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS | 1.916.989,97 | | |
| 4.2.1.1.4.99.00.00.00.00 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRA | 1.916.989,97 | | |
| 4.2.1.1.4.99.99.00.00.00 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RELATIV | 1.916.989,97 | | |
| 4.2.2.0.0.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | | 137.865,05 | |
| 4.2.2.2.0.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | 137.865,05 | |
| 4.2.2.2.5.00.00.00.00.00 | ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS | 137.865,05 | | |
| 4.9.0.0.0.00.00.00.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | | | -4.828.673,72 |
| 4.9.7.0.0.00.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB | | -4.828.673,72 | |
| 4.9.7.2.0.00.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - T | | -4.828.673,72 | |
| 4.9.7.2.1.00.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - T | -3.212.528,99 | | |
| 4.9.7.2.1.01.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNI | -3.184.299,26 | | |
| 4.9.7.2.1.01.02.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR | -3.175.830,00 | | |
| 4.9.7.2.1.01.05.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB | -8.469,26 | | |
| 4.9.7.2.1.36.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB | -28.229,73 | | |
| 4.9.7.2.2.00.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB - | -1.616.144,73 | | |
| 4.9.7.2.2.01.00.00.00.00 | DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS EST | -1.616.144,73 | | |
| 4.9.7.2.2.01.01.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB | -1.202.278,50 | | |
| 4.9.7.2.2.01.02.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB | -385.636,50 | | |
| 4.9.7.2.2.01.04.00.00.00 | DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB | -28.229,73 | | |
| | Total das receitas: | | | 34.842.667,77 |
| | Total por entidade: | | | 34.842.667,77 |
| Entidade: 2 - FUNDO DE PREVID. DOS SERV. DE MANDAGUACU | | | | |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | | | |
| 4.0.0.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS | | | |
| 4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | | 1.492.065,00 |
| 4.1.2.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | | 958.500,00 | |
| 4.1.2.1.0.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | 958.500,00 | |
| 4.1.2.1.0.29.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDI | 958.500,00 | | |
| 4.1.2.1.0.29.07.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME I | 958.500,00 | | |
| 4.1.3.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | | 319.500,00 | |
| 4.1.3.2.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | | 319.500,00 | |
| 4.1.9.0.0.00.00.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | 214.065,00 | |
| 4.1.9.1.0.00.00.00.00.00 | MULTAS E JUROS DE MORA | | 1.065,00 | |
| 4.1.9.2.0.00.00.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 213.000,00 | |
| 4.7.0.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | | | 1.741.860,75 |
| 4.7.2.0.0.00.00.00.00.00 | RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | | 1.741.860,75 | |
| 4.7.2.1.0.00.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | 1.741.860,75 | |
| 4.7.2.1.0.29.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPF | 1.741.860,75 | | |
| | Total das receitas: | | | 3.233.925,75 |
| | Total por entidade: | | | 3.233.925,75 |
| | Total geral das transferências: | | | 0,00 |
| | Total geral das receitas: | | | 38.076.593,52 |
| | Total geral: | | | 38.076.593,52 |

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Dr. Ismael Ibrahim Fouani
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo 175 - 87.160.000
FONE/FAX (044) 245-1545


Certifico que nesta data foram entregues a esta secretaria os documentos solicitados pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação para a instrução do Projeto de Lei nº 10/2014, que dispõe sobre as Diretrizes do Município de Mandaguáçu para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

Mandaguáçu, 17 de junho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora

Tendo em vista a remessa, por parte do Poder Executivo Municipal, dos anexos necessários para a instrução do Projeto de Lei nº 10/2014, que dispõe sobre as Diretrizes do Município de Mandaguáçu para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, cumpra-se o disposto no item I do despacho de fls. Após, abra-se nova vista e novo prazo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer conclusivo.

Mandaguáçu, 17 de junho de 2014.


Gustavo Henrique Saes
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo 175 - 87.160.000
FONE/FAX (044) 245-1545

Certifico que nesta data, às 9:00 horas, foi realizada audiência pública para discussão do Projeto de Lei nº 10/2014, que dispõe sobre as diretrizes do Município de Mandaguá para a elaboração da lei orçamentária de 2015.

Mandaguá, 25 de junho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENAGAZZO
Diretora

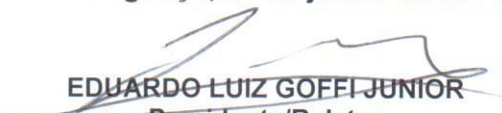
Certifico que nesta data foi dada nova vista do projeto à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para parecer conclusivo.

Mandaguá, 25 de junho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENAGAZZO
Diretora

Recebi nesta data, o Projeto de Lei nº 10/2014, referente às diretrizes do Município de Mandaguá para a elaboração da lei orçamentária de 2015, para parecer.

Mandaguá, 25 de junho de 2014.


EDUARDO LUIZ GOFFI JÚNIOR
Presidente/Relator
Comissão de Constituição Legislação e Redação



Câmara Municipal de Mandaguáçu – Estado do Paraná
Paço Municipal "Prefeito Hiro Vieira" – Rua Bernardino Bogo, 175, CEP 87160-000,
Fone (44) 245-1545

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER Nº 13/2014

Exposição da Matéria

Projeto de Lei sob nº 10/14, de autoria do Poder Executivo, que trata das diretrizes do Município de Mandaguáçu para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

Voto do Relator

De conformidade com o disposto no art. 50, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação verificar a admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, legitimidade e a técnica legislativa ora utilizada.

Verifica-se que o chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o presente projeto de lei, conforme dispõe os art. 6º, inciso I, 33, inciso IV e 72, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 156, § 2º do Regimento interno da Câmara.

O projeto de lei ora em tela tem respaldo na Constituição Federal (artigos 165 e seguintes) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 4º e parágrafos).

Quanto às normas de elaboração normativa, o mesmo encontra-se revestido de legalidade.

No mérito, em atendimento ao que foi pedido por esta Comissão em data de 16/04/2014, o Poder Executivo Municipal, através do Ofício nº 230/14, de 17 de junho de 2014, fez por juntar ao projeto os anexos determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, os quais são considerados satisfatórios.

A audiência pública para discussão do projeto em análise foi realizada em 25/06/2014, atendendo assim a determinação prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.

Portanto, perfeitamente possível a emissão de parecer conclusivo.



Câmara Municipal de Mandaguáçu – Estado do Paraná

Paço Municipal "Prefeito Hiro Vieira" – Rua Bernardino Bogo, 175, CEP 87160-000,
Fone (44) 245-1545

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

De acordo com os documentos que instruem o projeto, comprova-se que as exigências oriundas da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e de outras normas que regem a matéria foram devidamente atendidas.

Constata-se ainda que as metas e prioridades da administração constantes dos anexos ao projeto estão em consonância com o Plano Plurianual, enquanto que as demais regras exigidas se apresentam dispostas em capítulos distintos, permitindo fácil compreensão ao texto.

Diante do exposto, esta relatoria vota pela tramitação regulamentar e posterior aprovação do presente projeto de lei, em virtude de sua constitucionalidade, por estarem presentes todos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

Parecer Final

Face ao exposto, a Comissão vota pela tramitação regulamentar e posterior aprovação do Projeto de Lei em tela.

Mandaguáçu, 26 de junho de 2.014.


Eduardo Luiz Goffi Junior
Presidente/Relator


João Ramos Costa
membro


José Roberto Mendes
membro

APROVADO EM: 25/06/2014 EM 1ª TURNO

VOTAÇÃO POR: unanimidade

S.S. EM 14 DE 07 DE 14


PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo 175 - 87.160.000
FONE/FAX (044) 245-1545

Certifico que nesta data o Projeto foi devolvido a esta Secretaria, com parecer.

Mandaguáçu, 26 de junho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora

Certifico que nesta data foi aberto prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto.

Mandaguáçu, 27 de junho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo 175 - 87.160.000
FONE/FAX (044) 245-1545

**Certifico que decorreu o prazo de 10 dias
sem a apresentação de emendas.**

Mandaguáçu, 09 de julho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora

**Projeto encaminhado à Comissão de
Finanças e Orçamento, para parecer.**

Mandaguáçu, 10 de julho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora

**Recebi nesta data o Projeto de Lei nº 10/2014,
que dispõe sobre as diretrizes do Município
de Mandaguáçu para a elaboração da Lei
Orçamentária para 2015, para parecer.**

Mandaguáçu, 10 de julho de 2014.


JOSÉ ROBERTO MENDES
Presidente/Relator
Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Mandaguáçu – Estado do Paraná

Paço Municipal "Prefeito Hiro Vieira" – Rua Bernardino Bogo, 175, CEP 87160-000,
Fone (44) 245-1545

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 07/2014

Exposição da Matéria

Dispõe o Projeto de Lei nº 10/14 sobre as diretrizes do Município de Mandaguáçu para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2015 e dá outras providências.

Voto do Relator

Preliminarmente, vale registrar que o Projeto se apresenta adequado às normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais disposições legais.

Ainda, que decorrido o prazo previsto no § 2º do art. 216 do Regimento Interno da Câmara, nenhuma emenda foi apresentada, restando, pois, a esta Comissão, se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Junto ao projeto vieram os anexos de prioridades e metas da administração municipal; de metas anuais; metas e projeções fiscais para o município; de riscos fiscais; evolução do patrimônio líquido do município e demais demonstrativos exigidos pela legislação pertinente.

Atendendo determinações oriundas de leis maiores, conforme consta do art. 29 do projeto, para a abertura de créditos adicionais suplementares deverão ser observados os preceitos aplicáveis a cada caso, principalmente às normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Observa-se também, de acordo com a redação dada ao art. 28, que a lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Da análise dos anexos integrante do projeto, observa-se que as metas e prioridades de cada setor da Administração foram consignadas separadamente, permitindo assim fácil acompanhamento quanto à realização de cada uma.

mb



Câmara Municipal de Mandaguáçu – Estado do Paraná
Paço Municipal "Prefeito Hiro Vieira" – Rua Bernardino Bogo, 175, CEP 87160-000,
Fone (44) 245-1545

Comissão de Finanças e Orçamento

Ante o exposto, e considerando que as diretrizes fixadas no projeto são de fundamental importância para a elaboração da lei orçamentária anual do município para o exercício de 2015, VOTO pela tramitação regular da proposição e sua posterior aprovação.

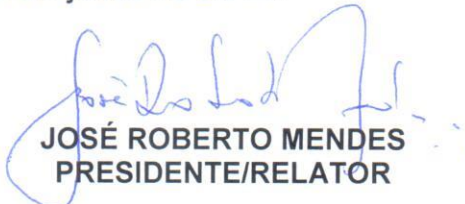
Decisão da Comissão

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator.

Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão vota pela tramitação regular do projeto em estudo e posterior aprovação.

Mandaguáçu, 10 de julho de 2014.


JOSÉ ROBERTO MENDES
PRESIDENTE/RELATOR


MANUEL CARAÇÃO
MEMBRO


DENILSON DONIZETE CALERAN
MEMBRO

APROVADO EM: 21 de julho de 2014
VOTAÇÃO POR: 10 a favor, 0 contra, 0 abstenção
S.S. EM 14 DE 27 DE 14


PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo 175 - 87.160.000
FONE/FAX (044) 245-1545

**Certifico que nesta data o Projeto foi devolvido
a esta Secretaria, com parecer.**

Mandaguáçu, 10 de julho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora

**Certifico que nesta data foi publicado em
Edital, o parecer da Comissão de Finanças e
Orçamento.**

Mandaguáçu, 11 de julho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora

**Certifico que nesta data o Projeto foi colocado
em ordem do dia.**

Mandaguáçu, 14 de julho de 2014.


LUCINÉIA MARIA C. MENEGAZZO
Diretora



A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE ENCAMINHO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO O SEGUINTE:

PROJETO LEI N° 010/2014

Autor: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre as Diretrizes do Município de MANDAGUAÇU, para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observando o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de MANDAGUAÇU, as Diretrizes Gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e normas aplicáveis, emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborados em conformidade com os §§ 1º e 2º, do Artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, inclusive os anexos da Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos três exercícios;
- II – de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III – demonstrativo de evolução do Patrimônio Líquido do Município.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º Na elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, buscar-se-á as prioridades demandadas pela sociedade, de forma transparente, contínua e universal, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, para o qual o Município de MANDAGUAÇU estabelece as seguintes prioridades, que constarão do Orçamento Anual:

- I – dinamizar a economia do Município;
- II – implementar a execução e o controle orçamentário, objetivando a melhoria da capacidade de investimentos do Município;
- III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano, preservando o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV – ampliar a oferta de serviços públicos, garantindo a permanente melhoria de sua qualidade;
- V – modernizar a Administração Pública através da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão auditoria interna e da qualificação permanente dos servidores.

§ 1º O anexo I desta Lei estabelece os objetivos, as prioridades e as metas delineadas por subfunções de governo, os quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º O anexo II desta Lei demonstra as especificações e conceitos da nova classificação da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 3º As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio, racionalização dos gastos e eliminação de superposições e desperdícios.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

I - projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) anexo do orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta Lei;
- b) anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o artigo 165, parágrafo 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei;
- c) discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimentos, no que couberem, os quadros previstos na mesma Lei, citada no parágrafo anterior.

§ 3º O orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, e Autarquia Municipal instituída e mantida pelo Poder Público.

Art. 5º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia Municipal, encaminharão, ao Departamento Contábil da Prefeitura Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 6º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

- I – os fundamentos da estimativa da receita do Orçamento Fiscal e uma análise retrospectiva do comportamento da arrecadação nos dois últimos anos;
- II – as considerações sobre os gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III – a discriminação da dívida pública total acumulada.

Art. 7º Integrarão a proposta orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – da receita do orçamento fiscal;
- II – das despesas, por grupo de despesa e órgão;
- III – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional;
- IV – dos recursos destinados a Saúde, observado a Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º Na execução do orçamento da administração pública municipal, as despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

- I – função, subfunção e programa, nos termos da legislação federal e estadual;
- II – fontes de recursos: conforme tabela padrão citada pela Instrução Técnica nº 89/2013, inciso XI do Artigo 1º.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II deste artigo, são os seguintes:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida;
- VII – transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- VIII – transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- IX – transferências à Instituições Multigovernamentais Nacionais.

§ 3º Para atendimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, o Poder Executivo incluirá no orçamento a previsão de dotação orçamentária para o pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados na entidade devedora até 1º de julho de 2014.

§ 4º As categorias econômicas de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, com indicação sucinta dos respectivos objetivos.



§ 5º Classifica-se como **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 6º Classifica-se como **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo.

Art. 8º Informações complementares serão apresentadas através dos seguintes demonstrativos:

- a) a evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas;
- b) a evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- c) o resumo da receita do orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- d) o resumo da despesa do orçamento Fiscal por categoria econômica e origem dos recursos;
- e) o resultado corrente do orçamento Fiscal;
- f) a receita do orçamento Fiscal de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- g) a despesa do orçamento Fiscal segundo órgão e origem dos recursos;
- h) a despesa do orçamento Fiscal, segundo:
Órgão;
Unidade;
Função;
Subfunção;
Programa;
Projeto/Atividade.
- i) a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino observará os termos do artigo 212 da Constituição Federal e legislação complementar;
- j) a programação, no Orçamento Fiscal, destinado a atender as ações que visem o atendimento pleno da saúde da comunidade, nos limites estabelecidos pela legislação específica;
- k) a resumo das despesas do Orçamento de Investimentos, segundo:
Órgão;
Unidade;
Função;
Subfunção;
Programa;
Projeto/Atividade.

Parágrafo único. Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o artigo 4º, inciso I, desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e as tabelas evidenciadoras do acatamento às normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundo Especial, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de abril de 2014.

Art. 12. Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os projetos em fase de execução que terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



Art. 13. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante da disponibilidade de caixa.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 15. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – clubes ou quaisquer outras atividades congêneres;

III – transferências de recursos a título de “contribuições e auxílios” para entidades privadas.

Parágrafo único. Para atender o disposto nos itens I, II e III, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específico.

Art. 16. As receitas diretamente arrecadadas pelo Executivo e Autarquia Municipal instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades acima elencadas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 01 de julho de 2014.

Art. 18. Somente serão destinados recursos mediante lei orçamentária, a título de subvenção ou contribuição social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, para atendimento das despesas de custeio, conforme § 3º, do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições e recebam parecer favorável dos respectivos conselhos sociais:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – estejam reconhecidas por lei específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções ou contribuições sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades que não estiverem legalmente constituída, terão um ano a partir da vigência desta lei para se legalizarem.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 5º Excetua-se do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs das Escolas Municipais.

Art. 19. O Município firmará Termo de Parceria com as Entidades Sociais que prestem serviços ao mesmo com cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 20. Os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.



SEÇÃO II Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, e Autarquia Municipal e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, e Autarquia Municipal, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 24. Na estimativa da receita e na fixação da despesa, serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III – as alterações tributárias.

Art. 25. O Município aplicará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, 15% (quinze por cento) das receitas definidas pela Emenda Constitucional nº 29/2000, no atendimento a saúde da população.

Art. 26. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Plano Plurianual, a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, introduzir programas não arrolados, desde que tenham início e término no exercício financeiro de 2015.

Art. 27. As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2014, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2015.

Art. 28. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares, observado os seguintes limites:

- I – até R\$ 6.800.000,00 (Seis milhões e oitocentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II – até o montante total do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servira como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III – até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servira como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Art. 30. Os demonstrativos decorrentes de possíveis isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia serão remetidos ao Legislativo na forma preconizada na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais, na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título e realização de concursos públicos, pelos Poderes Legislativos e Executivos, por seus Órgãos, e Fundo Especial Municipal, observados o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal poderão ser levados a efeito para o exercício financeiro de 2015, de acordo com o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I – implementação do novo Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;
- VI – os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 34. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda, em função de interesse público relevante.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei.

Art. 36. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem em aumento de arrecadação, em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. Os Orçamentos da Administração Direta, e da Autarquia Municipal deverão, obrigatoriamente, destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida, somente às operações contratadas até 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “despesas de custeio” exceto pessoal e encargos sociais e “investimentos” de cada Poder.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução das mesmas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. O Departamento de Finanças registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 40. Os recursos provenientes de contratos e/ ou convênios, repassados pelo Município a quem de direito, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade do executivo, que analisará referidas prestações de contas, emitindo parecer e submetendo-o ao Chefe do Executivo que a aprovará ou não.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2015, a programação constante deste projeto, encaminhado pelo Executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
77.643.443/0001-25

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mandaguáçu, 16 de julho de 2014.

Gustavo Henrique Saes
PRESIDENTE

Rosane Dias Dourado Sanches
1ª SECRETÁRIA



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

ESPECIFICAÇÕES E CONCEITOS

I – GRUPOS DE DESPESA

os orçamentos serão estruturados segundo as seguintes CATEGORIAS PROGRAMÁTICAS:

I – **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público;

II – **Subfunção**, uma partição das funções, visando a agregar determinados subconjuntos de atribuições do setor público;

TABELA DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

| FUNÇÕES | SUBFUNÇÕES |
|--------------------------|---|
| 01 – Legislativa | 031 – Ação Legislativa |
| 02 – Judiciária | 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
| 03 – Essencial à Justiça | 091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial |
| 04 – Administração | 121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social |
| 05 – Defesa Nacional | 151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre |
| 06 – Segurança Pública | 181 – Policiamento 182 – Defesa Civil |
| 08 – Assistência Social | 241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária |
| 09 – Previdência Social | 271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial |
| 10 – Saúde | 301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição |
| 11 – Trabalho | 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
77.643.443/0001-25

| | |
|-----------------------------------|---|
| | 334 – Fomento ao Trabalho |
| 12 – Educação | 361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Financiamento para aperfeiçoamento de profissionais da Educação |
| 13 – Cultura | 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural |
| 14 – Direitos da Cidadania | 421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas |
| 15 – Urbanismo | 451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos |
| 16 – Habitação | 481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana |
| 17 – Saneamento | 511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano |
| 18 – Gestão Ambiental | 541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia |
| 19 – Ciência e Tecnologia | 571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |
| 20 – Agricultura | 601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação |
| 21 – Organização Agrária | 631 – Reforma Agrária 632 – Colonização |
| 22 – Indústria | 661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade |
| 23 – Comércio e Serviços | 691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo |



| | |
|--------------------------------|---|
| 24 – Comunicações | 721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações |
| 25 – Energia | 751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool |
| 26 – Transporte | 781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais |
| 27 – Desporto e Lazer | 811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer |
| 28 – Encargos Especiais | 841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais |

III – **Programa**, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

TABELA PROGRAMA DE TRABALHO

- 01 – LEGISLATIVO
- 03 – COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 05 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
- 07 – CONTROLE INTERNO
- 09 – COMUNIDADE ASSISTIDA
- 11 – SAÚDE 24 HORAS
- 13 – EDUCAÇÃO PARA TODOS
- 15 – HABITAÇÃO POPULAR
- 16 – ATIVIDADES CULTURAIS
- 17 – SISTEMA VIÁRIO URBANO
- 19 – SERVIÇOS URBANOS DE UTILIDADE PÚBLICA
- 20 – SANEAMENTO TOTAL
- 22 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
- 24 – FOMENTO A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
- 26 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- 28 – ESTRUTURA VIÁRIA RURAL
- 30 – ESPORTE E LAZER
- 99 – ENCARGOS ESPECIAIS

IV – **Projeto**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo;

V – **Atividade**, instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à ação do governo.

VI – **Operações Especiais**, as que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo e das quais não resulta em produto.

§ 1º As funções e subfunções serão identificadas e definidas por decreto do Poder Executivo Federal e observadas na elaboração dos documentos de planejamento e orçamento de todas as esferas de governo.



§ 2º O Poder Executivo de cada esfera de governo estabelecerá critérios específicos para a constituição dos programas, dos projetos, atividades e das operações especiais.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade da aplicação e o elemento.

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, sendo "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a) "c" representa a categoria econômica;
- b) "g" o grupo de natureza da despesa;
- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa; e,
- e) "dd" o desdobramento, facultativo na fase de orçamentação, do elemento de despesa.

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

II – CATEGORIA ECONÔMICA

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

TABELA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA

| TIPO | DESCRIÇÃO |
|--------------------------------|--|
| A – CATEG. ECONÔMICAS | 3 – Despesas correntes 4 – Despesas de capital |
| B – GRUPOS DE NAT. DE DESPESAS | 1 – Pessoal e Encargos Sociais 2 – Juros e Encargos da Dívida 3 – Outras Despesas Correntes 4 – Investimentos 5 – Inversões Financeiras 6 – Amortização da Dívida |
| C – MODALIDADES DE APLICAÇÃO | 71 – Transferências à Consórcios Públicos 72 – Execução orçamentária Delegada a Consórcios Públicos 90 – Aplicações Diretas |
| D – ELEMENTOS DE DESPESA | 01 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES 03 PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS 04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS 07 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS 09 SALÁRIO-FAMÍLIA 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11 VENCIMENTOS E SALÁRIOS 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE 67 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS 91 SENTENÇAS JUDICIAIS |



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
77.643.443/0001-25

| | |
|----|---|
| 92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 94 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS |
| 96 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO |
| 00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |
| 00 | APLICAÇÕES DIRETAS |
| 21 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO |
| 22 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO |
| 23 | JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA |
| 24 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA |
| 25 | ENCARGOS S/OPERAÇÕES DE CRÉDITO P/ANTECIP.RECEITA |
| 91 | SENTENÇAS JUDICIAIS |
| 92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES |
| 70 | RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO |
| 41 | CONTRIBUIÇÕES |
| 30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 39 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05 | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS |
| 06 | BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO |
| 08 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS |
| 09 | SALÁRIO FAMÍLIA |
| 14 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL |
| 18 | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES |
| 19 | AUXÍLIO-FARDAMENTO |
| 20 | AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES |
| 27 | ENCARGOS P/HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS SIMIL. |
| 28 | REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS |
| 29 | DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO DE EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES |
| 30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| 31 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS |
| 32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| 33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO |
| 35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA |
| 36 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| 37 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA |
| 38 | ARRENDAMENTO MERCANTIL |
| 39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 45 | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS |
| 46 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO |
| 47 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS |



| | |
|----|---|
| 48 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS |
| 49 | AUXÍLIO-TRANSPORTE |
| 67 | DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS |
| 91 | SENTENÇAS JUDICIAIS |
| 92 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES |
| 93 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES |
| 95 | INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO |
| 98 | COMPENSAÇÕES AO RGPS |
| 51 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| 52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 61 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS |
| 71 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA |

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES **GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

1 - Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de natureza salarial decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários.

2 - Juros e Encargos da Dívida - Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal interna.

3 - Outras Despesas Correntes - Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos três Grupos acima.

4 - Investimentos - Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras - Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 - Amortização da Dívida - Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, contratual ou mobiliária.

7 - Reserva de Contingência - Deverá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação.

8 - Outras Despesas de Capital - Despesas não classificáveis como "Investimentos", "Inversões Financeiras ou Amortização da Dívida".

MODALIDADES DE APLICAÇÕES

71 - Transferências à Consórcios - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

72 - Execução orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

90 - Aplicações Diretas - Aplicações direta pela unidade orçamentária dos créditos orçamentários a ela alocados, ou oriundas da descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
77.643.443/0001-25

ELEMENTOS DE DESPESA

Conforme o estabelecido na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE, CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONTÁBEIS, em seu artigo primeiro assim estabelece: "Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos objetivando a padronização de critérios necessários ao adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social das Entidades municipais, e tendo em vista, ainda, as regras do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

XIII - Desdobramentos de Receitas e Despesas: O desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias deverá conter no mínimo a estrutura de códigos do Plano de Contas Único inscrito no SIM-AM".

Paço Municipal HIRO VIEIRA, Aos 10 dias do mês de abril de 2014.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
77.643.443/0001-25

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2015

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

"V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado"

De acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF, e corresponde ao aumento permanente de receita capaz de financiar essas novas despesas. Como aumento permanente de receita entende-se aquela proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme estabelecido no § 3º, do art. 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica, uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

O saldo da margem de expansão é estimado em 5% da receita corrente prevista para o exercício de 2015, já considerado o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório decorrentes de decisões já tomadas na área de pessoal, com impacto a partir de 2015. Tal aumento diz respeito a concursos, realinhamentos e reestruturações de carreiras do serviço público.

Para o cálculo da margem de expansão, tomou-se como parâmetro básico a expectativa de crescimento do ICMS e Fundo de Participação e alterações decorrentes da legislação tributária.

Paço Municipal HIRO VIEIRA, Aos 10 dias do mês de abril de 2014.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal